

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.770 • terça-feira, 14 de Novembro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 43/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador **UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 053/2023, o qual "**Autoriza em caráter extraordinário, o poder executivo municipal a instalar uma linha de microcrédito destinada aos produtores rurais da agricultura familiar que desejem se adequar as normas do SIM - Sistema de Inspeção Municipal**", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O respectivo Projeto de Lei pretende instituir uma linha de microcrédito destinada aos produtores rurais da agricultura familiar que desejem se adequar as normas do SIM - Sistema de Inspeção Municipal.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

II - (A) DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO. LEI AUTORIZATIVA. AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Inicialmente, cumpre-nos consignar que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Aqui, dispõe sobre a imposição de diversas atribuições às unidades e órgãos da administração municipal.

A Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, conseqüentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo

legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o **Supremo Tribunal Federal**:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482" (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitoso que também o é para os Municípios, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Esse é o entendimento pacificado na Corte do Supremo Tribunal Federal, vejamos jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES. DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - **É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros.** III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 2719 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 20/03/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/04/2003) - GRIFO NOSSO **Ação direta de inconstitucionalidade.** 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.770 • terça-feira, 14 de Novembro de 2023



O art. 61, § 1º, inciso II, alínea a da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente. (STF - ADI: 821 RS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 02/09/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/11/2015) - GRIFO NOSSO

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município emanou parecer pelo veto do projeto em comento. Isto porque, a lei autorizativa que invade competência do Chefe do Poder Executivo é inconstitucional. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Assim, é o entendimento do E. TJMS e do E. TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER SOBRES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PROCEDENTES DE EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE IMÓVEIS, PROVENIENTES DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, BEM COMO MATERIAIS NOVO, CONHECIDOS COMO PONTA DE ESTOQUE - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA - PEDIDO PROCEDENTE. A Lei Municipal N. 2.67/2021 padece de vício formal de iniciativa na elaboração, uma vez que dispõe sobre o funcionamento da administração municipal, determinando condutas e criando atribuições a órgãos do Poder Executivo. Ademais, referida norma, apesar de explicitar ser meramente autorizativa, cria, na realidade, obrigações para a Administração local, entre elas a de promover campanhas publicitárias e construir depósitos para abrigar o material de construção a ser doado a pessoas carentes. (TJ-MS - ADI: 14031026920228120000 Não informada, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 20/09/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/09/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.060, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS. LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PELO EXECUTIVO COM ENTIDADES RELIGIOSAS. INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM A RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 5º E 47, II, XIV E XIX, 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INVIABILIDADE DA ELABORAÇÃO, PELO LEGISLATIVO, DE LEI AUTORIZATIVA PARA ATUAÇÃO DO EXECUTIVO EM MATÉRIA DE SUA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA, COM EFEITO EX TUNC. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (TJ-SP - ADI: 22589107520188260000 SP 2258910-75.2018.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 08/05/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/05/2019)

Outro aspecto analisado pela D. PGM, está contido no manifesto aumento de despesa sem apontar a dotação orçamentária, o impacto e os reflexos na administração pública. Neste sentido, contraria a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá, in verbis:

Art. 129 Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Sob esse aspecto, é de se notar que a criação de linha de microcrédito demandaria despesa recursos financeiros de alguma fonte no âmbito da administração pública, gerando despesa para o Município que não está coberta pela lei orçamentária, o que se incompatibiliza com o regramento constitucional.

Inclusive, o próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais que infringem esses comandos:

E M E N T A - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. AFASTADA. PROCESSO LEGISLATIVO. ATO COMPLEXO. NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. MÉRITO. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE CRIA DESPESA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. SUBVENÇÃO PELO PODER PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO

ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. O município detém legitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação direta de inconstitucionalidade, eis que a edição de lei caracteriza ato complexo, o qual, inclusive, depende de sanção pelo Poder Executivo. É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de leis que acarretam despesas para a municipalidade, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a lei que gera ônus ao orçamento municipal. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar manifestações religiosas, sob pena de violação ao princípio constitucional da laicidade do Estado. (TJ-MS - ADI: 20000018220168120000 MS 2000001-82.2016.8.12.0000, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 07/11/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/02/2018) **EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM CONSTRUIR E CONSERVAR PASSEIOS PÚBLICOS - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E LIVRE INICIATIVA - VÍCIO FORMAL - PRECEDENTE ANTERIOR - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** Considerando que os dispositivos legais aplicados à matéria atribuem ao prefeito municipal a competência exclusiva para legislar sobre a matéria relacionada a serviços públicos que acarretam redução de arrecadação ou aumento de despesas públicas a serem suportadas pela Administração Pública Municipal, não permite a Câmara Municipal apresentar projeto de lei, sob pena de ocorrer inconstitucionalidade formal. TJMS. Direta de Inconstitucionalidade - Nº 1405483-94.2015.8.12.0000. Rel. Desembargador Divoncir Schreiner Maran. Julgamento 11.5.2016.

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover diretrizes para o desenvolvimento local, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que impõe obrigações para unidades administrativas do Poder Executivo municipal.

II - (B) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Noutro giro, não fosse somente a inconstitucionalidade em virtude de invasão de competência na gestão pública do município, dispõe que o art. 1º do Projeto de Lei em comento dispõe sobre a criação de linha de microcrédito destinada à parcela da sociedade, impõe medidas orçamentárias-financeiras não previstas nas diretrizes orçamentárias do município. Primordialmente, necessário destacar a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que estabelece normas acerca da responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição, a fim de garantir a responsabilidade fiscal dos entes federados, mediante normas de limites de gastos públicos; de vinculação do acesso a recursos públicos (transferências voluntárias e operações de crédito) à regularidade na aplicação das verbas federais anteriormente repassadas; e exigências de adequação orçamentária para criação de novos gastos, imprescindíveis para o alcance de uma correlação salutar entre novas despesas e suas respectivas compensações, com o intuito de evitar o aumento desordenado do gasto público ou renúncia de receita que possa trazer prejuízos à administração pública.

Neste sentido, o encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se faz mister nos projetos de leis que tem o condão de concessão de benefício de natureza tributária.

Corroborando com o disposto acima, cumpre mencionar o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a necessidade de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 5.936/2019, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS INICIATIVA PARLAMENTAR REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO OFENSA AO ART. 113 DO ADCT E ART. 144 CE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIMENTO. 1. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal 5.936, de 27 de novembro de 2019, do Município de Valinhos. Redução de base de cálculo de taxa de licença para aprovação de projetos de obras e regularização de construções. Vício de iniciativa inexistente (Tema nº 682 do STF). 2. Processo legislativo. Renúncia de receita. Necessidade de estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Afronta ao artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos.



Parâmetro de controle concentrado de constitucionalidade (Tema nº 484 do STF). Necessidade de equilíbrio orçamentário que se estende a todos os entes federados, e com maior intensidade nos Municípios, que possuem alternativas menores de receita. Existência de vício formal. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2281123 - 41.2019.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/01/2022; Data de Registro: 27/01/2022)

Do mesmo entendimento é o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.201, DE 29.06.2020, DE CARANGOLA. RENÚNCIA DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. ESTUDO COM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ORIENTAÇÃO RECENTE ADVINDA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE. PRETENSÃO ACOLHIDA. 1. (...). 2. O egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 743.480 - MG, com repercussão geral, decidiu que as leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral e qualquer parlamentar está autorizado a apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo, bem como conceder benefícios fiscais, ainda que acarrete diminuição de receita. 3. Todavia, o mesmo Pretório, em decisões mais recentes, fixou tese no sentido de que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro deve, necessariamente, compor o processo legislativo quando a proposição veicule renúncia de receita. Do contrário, haverá vício de inconstitucionalidade formal. 4. Assim, incide em inconstitucionalidade a Lei municipal nº 5.201, de 29.06.2020, de Carangola, que concede isenção tributária parcial de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como forma de incentivar a prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos acima de 60 anos, uma vez que sua implementação não foi precedida de estudo a respeito do impacto financeiro e orçamentário. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000204912653000 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 28/07/2022, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 04/08/2022) GRIFO NOSSO

Desta forma, verifica-se que o documento demonstrando o impacto econômico e financeiro sob temas fornecimento de créditos a municípios se faz mister, sob pena de vício formal, uma vez que afronta ao artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Com o seguinte teor o preceito constitucional, *in verbis*:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Conforme recente orientação firmada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. (...) 2 (...) 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.816 RONDÔNIA RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES.**

Assim, evidencia-se a infringência ao art. 113, do ADCT, incluída pela EC nº 95/16, para o controle da validade de normas que acarretam renúncia de receita, como é o caso. Ou seja, para o devido atendimento às determinações citadas no artigo 14 da LRF, o projeto de Lei ora apresentado deveria constar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser causado pela implementação de tal medida, bem como o atendimento de, pelo menos, uma das condições apresentadas nos incisos I e II citados acima.

Nesta senda, observando-se as instruções constantes na legislação consonantes à administração pública e ao conteúdo do Projeto 053/2023, temos que este contraria os requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à repercussão financeira.

III. DISPOSITIVO FINAL

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão de contrariar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e conter vício formal, uma vez que afronta dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual apresento veto total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA DE CORUMBÁ,
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO Nº 3.069 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação ao Art. 2º, do Decreto nº 3.060, de 23 de outubro de 2023.”

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 178/2023 da Procuradoria-Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 3.060, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os membros para comporem a presente comissão ficam nomeados conforme abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Representação
3637	Hunnt de Carvalho Assis	Superintendente	SEGEPLAN-SGRH
10375	Ruy Ciro Moura Magalhães	Assessor Executivo	SEGEPLAN-SGRH
10562	Felipe Inocêncio Rocha de Almeida	Superintendente	SEGEPLAN-GABINETE
12596	Alexandre de Barros Mauro	Superintendente	SEGEPLAN-LICITAÇÃO
8346	Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira	Analista de Gestão Governamental	SEGEPLAN-FUNPREV
9165	Tania Bernadete Perucci Pascoal	Analista Jurídico	SEGEPLAN-FUNPREV

(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2023.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá**

DECRETO Nº 3.070 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação ao Anexo único, do Decreto nº 2.589, de 1º de junho de 2021.”

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 088/2023 da Secretaria de Finanças e Orçamento;

D E C R E T A:

Art. 1º O anexo único, do Decreto nº 2.589, de 1º de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 2.821, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.589/2021

Ação	Objetivo	Início	Fim	Responsável	Adequações	Fase
Ação 1 - Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências	01/06/2022		Chefe do Executivo	Designação dos integrantes da Comissão Mista	Concluída
Ação 2 - Avaliar a situação atual (aderência) do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto nº 10.540/2020	Levantar as informações da solução atual à observância do Decreto 10.540/20, levantando a sua manutenção ou tomada de providências	01/06/21	31/12/21	Comissão Mista	Analisar o Decreto 10.540/20 e todos os critérios técnicos frente a solução atualmente em uso pelas entidades do Município	Concluída
Ação 3 - Reunião com a empresa fornecedora do software para alinhamento e entendimento quanto às Ações Evolutivas que estão em curso para a adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar ciência das medidas adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o sistema informatizado às unidades municipais	01/01/22	31/03/22	Comissão Mista	Apresentar à empresa a análise realizada pela Comissão; Analisar eventual necessidade de adequação da solução informatizada Estipular data para adequação, se necessário	Concluída
Ação 4 - Mapear os contratos em vigência	Verificar os vencimentos dos contratos de licenciamento de sistema informatizado de cada entidade, para análise de possibilidade de aditamento, unificação ou necessidade de nova licitação conjunta	Contrato vigente com Aditivo até 12/06/2024		Comissão Mista / Setor de Compras	Levantar os prazos de vigência dos contratos. Analisar vantajosidade do sistema informatizado em uso pelo Executivo e outras entidades e possibilidade de unificação ou necessidade de nova contratação	Concluída
Ação 5 - Adequações no descritivo do edital de licitações futuras	Possibilitar que, independentemente do contrato atual, os próximos processos licitatórios envolvendo a locação/ licenciamento de sistema informatizado de execução orçamentária e financeira prevejam a necessidade de atendimento ao Decreto 10.540/20	No período de vigência do contrato atual		Comissão Mista / Setor de Compras	Incluir nos Editais e processos de contratação a necessidade de observância aos 58 requisitos do Decreto nº 10.540/20	Concluída
Ação 6 - Integração do sistema informatizado com a Câmara Municipal	Realizar a migração dos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal com o Município em atendimento ao Decreto 10.540/20	Início da migração de dados 01/08/2022 - Conclusão até 31/12/2022		Comissão Mista / Empresa Contratada	Realizar a migração dos dados e treinamento dos servidores da Câmara Municipal no novo Sistema Integrado visando atender o disposto no Decreto 10.540/20 SIAFIC	Concluída

(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Repetição de Licitação

O Município de Corumbá - MS torna público a repetição de abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 145/2022 - Processo nº 28022/2022.

Objeto: Aquisição de medicamento (Votrient - cloridrato de pazopanibe 400 mg), para atender a paciente Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira, ordem judicial nº 0803272-37.2020.8.12.0008, pelo período de 6 (seis) meses. Recebimento das Propostas: do dia 21/11/2023 às 08:00h ao dia 30/11/2023 às 09:30h.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2023 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 14 de novembro de 2023.

Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 69/2023 - Processo nº 12.029/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica a adjudicação/resultados da licitação referente a aquisição de materiais de consumo para o centro de Reabilitação Municipal Luiz Maurício Papa. Empresas vencedoras valor total: R\$1.563,10 (um mil e quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos): PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29700587000123) com o lote: 7 no valor total de R\$1.043,10 (um mil e quarenta e três reais e dez centavos). ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA (41227287000174) com o lote: 2 no valor total de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais).

Itens desertos: 1, 5 e 6

Itens fracassados: 3 e 4

CORUMBÁ - MS, 14 de novembro de 2023

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Extrato do Contrato Administrativo nº 043/2023/SMISP.

Processo nº33.447/2022 - Concorrência nº 02/2023

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa UNIPAV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.788.552/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta e transporte, armazenamento temporário, carregamento, transporte, tratamento de disposição final de resíduos dos serviços de Saúde - RSS dos Grupos "A", "B" e "E", LOTE 01 E LOTE 02, gerados no Município de Corumbá/MS, sendo:

Lote 01: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde- RSS dos grupos "A", "B", "E" à estação de transferência de resíduos de Corumbá - MS.

Lote 02: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de armazenamento temporário, carregamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde - RSS dos grupos "A", "B", "E", gerados no Município de Corumbá-MS.

Valor Global: R\$ 2.069.888,04 (dois milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Vigência: 05(cinco) meses.

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

17.512.0103.5181.0000 - Infraestrutura de Drenagem Urbana e Rural - Plano Municipal de Saneamento Urbano;

33.90.39.78 - Limpeza e Conservação;

Fonte de Recursos : 1.500.0000-Próprio

Ficha orçamentária : 1479

Fonte de Recurso: 1.708.000 - Royalties CFEM

Ficha orçamentária : 1481

Data da Assinatura: 23/10/2023

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa - UNIPAV ENGENHARIA LTDA

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Serviços nº 051/2023/ SMISP. Processo nº 30.072/2023 - Dispensa de Licitação.

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa SEVEN NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.078.935/0001-30.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO TEMPORAL DO DIA 12

DE SETEMBRO DE 2023, NO CEMITÉRIO SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

Valor Global: R\$ 18.943,84 (dezoito mil, novecentos e quarenta e três mil e oitenta e quatro centavos)

Vigência: 05(cinco) meses.

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.0103.4181.0000- Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha orçamentária : 1317

Fonte: 1.500.0000- Recurso Próprio

Data da Assinatura: 25/10/2023

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa - Seven Negócios e Serviços LTDA

Extrato do Contrato Administrativo Emergencial de Execução de Obra/Serviços de Engenharia nº 012/2023 - SEGOV - FMIS

Processo nº 30.075/2023 - Dispensa de Licitação.

Partes: Secretaria Municipal de Governo e a empresa L. DE O. PINTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.078.935/0001-30.

Objeto: Contratação de empresa para recuperação dos danos causados com conjuntos Jatobazinho e Flamboyant, devido ao temporal do dia 12 de setembro de 2023, no município de Corumbá-MS.

Valor Global: R\$ 411.521,14 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Vigência: 6 (seis) meses.

Dotação Orçamentária: 27.00 - Secretaria Municipal de Governo.

27.92 - Fundo Municipal de Investimento Social.

08.244.0101.4040.0000 - Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha Orçamentária: 995;

Fonte de Recurso: 189 - FMIS.

Data da Assinatura: 06/11/2023.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Romy de Vasconcelos Canto Rupp - Secretária Municipal Adjunta de Governo e a empresa L. DE O. PINTO LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 497/2023.

SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01º de Novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada com fulcro no art. 95-A da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000, incluído pela L C nº 126, de 29 de julho de 2009:

I - GENILDA DA CONCEIÇÃO SAMANIEGO CLARO, matrícula 6666, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 20(vinte) dias, com início em 16/10/2023 e término em 04/11/2023, conforme processo nº 32541/2023 de 17/10/2023;

Corumbá, MS, 13 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 493/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I - ADRIANA ROA FONTES, matrícula 4110, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 16/10/2023 e

término em 20/10/2023, conforme processo nº 32567/2023 de 17/10/2023;

II- ALEXSANDRA MARIA MACHUGA, matrícula 5769, Agente de Serviços Institucionais I, Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023, conforme processo nº 32219/2023 de 10/10/2023;

III- ANA GIZA DE SANT'ANNA VARGAS, matrícula 12735, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 08/10/2023 e término em 06/11/2023, conforme processo nº 32608/2023 de 17/10/2023;

IV- CRISTINA APARECIDA PEREIRA SANTOS, matrícula 5111, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 25/09/2023 e término em 29/09/2023, conforme processo nº 32291/2023 de 10/10/2023;

V- CRISTIANE RODRIGUES MONTEIRO, matrícula 3306, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 18/10/2023 e término em 21/10/2023, conforme processo nº 32749/2023 de 18/10/2023;

VI- ELENIL FATIMA DE SENA, matrícula 5441, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 25(vinte e cinco) dias, com início em 05/10/2023 e término em 29/10/2023, conforme processos nº 32161/2023 de 10/10/2023;

VII- GLAUCE NEPOMUCENO DE ALMEIDA SILVA, matrícula 4722, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 16/10/2023 e término em 20/10/2023, conforme processo nº 32542/2023 de 17/10 /2023;

VIII- GEIZELENE MARQUES DE SOUZA SANTOS, matrícula 2182, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14(catorze) dias, com início em 16/10/2023 e término em 29/10/2023, conforme processo nº 32607/2023 de 17/10/2023;

IX- LUCIANA DA SILVA, matrícula 12768, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 16/10/2023 e término em 25/10/2023, conforme processo nº 32662/2023 de 18/10/2023;

X- MARCELLA SZOCHALEWICZ DE BARROS RIBEIRO DANTAS, matrícula 10430, Técnico de Atividades Organizacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, 90(noventa) dias, com início em 07/08/2023 e término em 04/11/2023, conforme processo nº 24218de 02/08/2023;

XI- MARLENE SCHNEIDER, matrícula 5277, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 16/10/2023 e término em 20/10/2023, conforme processo nº 32788/2023 de 18/10/2023;

XII-MARIA DO CARMO MENDES, matrícula 6725, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 31(trinta e um) dias, com início em 05/10/2023 e término em 04/11/2023, conforme processo nº 32010 de 06/10/2023;

XIII- ROSILENE SOUZA DO CARMO, matrícula 2034, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 16/10/2023 e término em 20/10/2023, conforme processo nº 32536/2023 de 17/10/2023;

Corumbá, MS, 09 novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 496/2023

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR MUNICIPAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de Novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença paternidade aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 88 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I - JOELSON NASCIMENTO DE CRISTO, matrícula 9256, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 22/09/2023 e término em 26/09/2023, conforme processo nº 30629/2023 de 26/09/2023;

Corumbá, MS, 13 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 492/2023.

SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA GESTANTE PARA SERVIDORA MUNICIPAL

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de Novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para repouso a gestante à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ALESSANDRA DOMINGOS DE SOUZA, matrícula 12730, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/09/2023 e término em 26/03/2024, conforme processo nº 32548/2023 de 17/10/2023.

Corumbá, MS, 09 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

REPUBLICAÇÃO

Republicação por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 2.740 de 26 de setembro de 2023, pág. 16, Item IV e VII.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 417/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de Novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ANGELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 5629, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 29/08/2023 e término em 27/10/2023, conforme processo nº 27865/2023 de 30/08/2023;

II- DARCI DO PRADO DE ARRUDA, matrícula 1902, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 16/08/2023 e término em 25/08/2023, conforme processo nº 27850/2023 de 30/08/2023;

III- ESEQUIEL TAVARES DA SILVA, matrícula 5726, Agente de Serviços Operacionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07(sete) dias, com início em 28/08/2023 e término em 03/09/2023, conforme processo nº 27704/2023 de 29/08/2023;

IV- IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS AZIZ, matrícula 8442, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias, com início em 28/08/2023 e término em 11/09/2023, conforme processo nº 27823/2023 de 29/08/2023;

V- IZAIAS SILVESTRE DA CUNHA, matrícula 9394, Agente de Serviços Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 25/08/2023 e término em 23/09/2023, conforme processo nº 27682/2023 de 29/08/2023;

VI- LEIDE LAURA ANDRADE SANTIAGO, matrícula 2262, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 25/08/2023 e término em 29/08/2023, conforme processo nº 27355/2023 de 25/08/2023;

VII- LEDA MARIA ALVARENGA, matrícula 729, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias, com início em 28/08/2023 e término em 26/09/2023, conforme processo nº 27743/2023 de 29/08/2023;

VIII- LUCELIA DAMIANA DO NASCIMENTO BEZERRA, matrícula 12805, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14(catorze) dias, com início em 24/08/2023 e término em 06/09/2023, conforme processo nº 27866/2023 de 30/08/2023;

IX- MARIANA PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 12733, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez)



dias, com início em 05/07/2023 e término em 14/07/2023, conforme processo nº 21095/2023 de 06/07/2023;

X- SANDRA CASTELO, matrícula 9587, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (catorze) dias, com início em 02/08/2023 a 15/08/2023 conforme processo nº 28315/2023 de 01/09/2023;

Corumbá, MS, 13 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 PORTARIA “P” Nº 342 DE 01/11/2023.
RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 488/2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ANDREIA DE SOUZA TAQUES, matrícula 4879, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 16/10/2023 e término em 20/10/2023, conforme processo nº 32554/2023 de 17/10/2023;

II- ANDREIA DE SOUZA, matrícula 4879, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 23/10/2023 e término em 27/10/2023, conforme processo nº 33211/2023 de 23/10/2023;

III- DULCINEIA GALHARTE, matrícula 5896, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 03/10/2023 e término em 06/10/2023, conforme processo nº 31614/2023 de 04/10/2023;

IV- GEOVANIA GIL DA COSTA, matrícula 3806, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10(dez) dias, com início em 21/09/2023 e término em 30/09/2023, conforme processo nº 30880/2023 de 28/09/2023;

V- LAURA JANAÍNA GARCIA QUIDÁ, matrícula 5284, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 02/10/2023 e término em 06/10/2023, conforme processo nº 31521/2023 de 03/10/2023;

VI- MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 3283, Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, 10(dez) dias, com início em 04/10/2023 e término em 13/10/2023, conforme processos nº 31975/2023 de 06/10/2023;

VII- MYLENA ARAGÃO TERREDOR DA SILVA, matrícula 13272, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 26/09/2023 e término em 29/09/2023, conforme processo nº 30713/2023 de 27/10 /2023;

VIII- RAFAELA PEDRAZA DE JESUS, matrícula 13614, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 03/10/2023 e término em 06/10/2023, conforme processo nº 32008/2023 de 06/10/2023;

IX- RAFAELA PEDRAZA DE JESUS, matrícula 13614, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05(cinco) dias, com início em 16/10/2023 e término em 20/10/2023, conforme processo nº 32687/2023 de 18/10/2023;

X- RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula 13601, Auditor do Município, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 10(dez) dias, com início em 12/09/2023 e término em 21/09/2023, conforme processo nº 29680 de 15/09/2023;

XI- ROSA MARIA CARRILHO, matrícula 3670, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 39(trinta e nove) dias, com início em 23/10/2023 e término em 30/11/2023, conforme processo nº 33347/2023 de 24/10/2023;

XII- ROSELENE DE OLIVEIRA BARBOSA QUINTANILHA, matrícula 8765, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07(sete) dias, com início em 01/10/2023 e término em 07/10/2023, conforme processo nº 31686 de 04/10/2023;

XIII- SIMONE DO VALLE LEONE PEINADO, matrícula 94 e 5317, Profissional de Educação lotada na Secretaria Municipal de Educação, 06(seis) dias, com início

em 16/10/2023 e término em 21/10/2023, conforme processo nº 32535/2023 de 17/10/2023;

XIV- VANESSA REGINA BARBATO TAFAREL, matrícula 7855, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 14/10/2023 e término em 12/11/2023, conforme processos nº 32527 de 17/10/2023.

Corumbá, MS, 07 novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 PORTARIA “P” Nº 342 DE 01/11/2023.

ESCOLA DE GOVERNO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, incisos IV, VII e XII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação Temporária de Profissionais de Educação - Professores, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Corumbá-MS, nos termos e condições constantes neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente processo objetiva selecionar profissionais da educação para atuarem na função de docente da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, no cargo de profissional de educação, nas unidades escolares, em vagas que surgirem durante o ano letivo, **em período acima de 15 dias**, por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração Municipal.

1.2 - O processo seletivo de que trata este Edital será organizado, coordenado e executado pela comissão designada pelo Chefe do Poder Público Municipal, conforme veiculação no Diário Oficial de Corumbá, cujo Decreto é o de n. 3.045 de 12 de setembro de 2023, constituída por servidores municipais, e acompanhada pela Escola de Governo, cuja instalação localiza-se no Paço Municipal, situado na rua Gabriel Vandoni de Barros, n. 01, bairro Dom Bosco, nesta cidade.

1.3 - O processo ocorrerá em três etapas:

- a)** primeira etapa - validação da inscrição online, de caráter eliminatório;
- b)** segunda etapa - aplicação da prova teórica objetiva, de caráter eliminatório;
- c)** terceira etapa - avaliação dos documentos e títulos dos aprovados na prova teórica objetiva, de caráter classificatório, inseridos no ato da inscrição.

1.4 - Cronograma de execução

ORDEM	PROCEDIMENTOS	DATAS
01	Publicação do Edital do Processo	14.11.2023
02	Impugnação do Edital	16.11 e 17.11.2023
03	Período de inscrição somente pela Internet (sítio eletrônico do Município de Corumbá ou pelo link https://psspsemed.forms.app/2023)	20.11.2023 a 24.11.2023
04	Edital de Publicação das Inscrições - Lista Preliminar de Insritos	27.11.2023
05	Período de Recursos das Inscrições	28.11 e 29.11.2023
06	Resultado da Validação e Homologação das Inscrições - Lista Definitiva (Primeira etapa)	30.11.2023
07	Divulgação de data, horário e local da Prova Teórica Objetiva (Segunda etapa)	04.12.2023
08	Aplicação da Prova Teórica Objetiva	17.12.2023
09	Divulgação do Gabarito Preliminar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Corumbá - MS	17.12.2023
10	Recebimento de Recursos do Gabarito Preliminar	18 e 19.12.2023
11	Resultado do Recurso e Divulgação do Gabarito Definitivo	20.12.2023
13	Lista dos Aprovados na Segunda etapa	04.01.2024
14	Publicação preliminar da pontuação obtida nos títulos inseridos no ato da inscrição	17.01.2024
15	Período de Recurso da terceira etapa	18.01 e 19.01.2024



16	Divulgação da Terceira Etapa e Resultado Final	24.01.2024
17	Edital de Classificação para Homologação Final	24.01.2024
18	Homologação do Processo Seletivo Simplificado	24.01.2024

1.4.1 - O cronograma de execução desta seletiva poderá ser alterado pela Comissão Organizadora e Avaliadora a qualquer momento, havendo justificadas razões, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração.

1.4.2 - As informações de cada etapa constante do cronograma serão veiculadas no Diário Oficial de Corumbá - MS.

1.5 - Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo serão convocados segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

2.1 - Para a participação no Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, faz-se necessário o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

a) não ser profissional de educação efetivo na Rede Municipal de Ensino de Corumbá;

b) comprovação de escolaridade exigida para o cargo/função, no ato da convocação;

c) atender aos requisitos básicos constantes do Anexo I;

d) não possuir vínculo com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, com exceção dos casos permitidos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, artigos 122 a 124 da Lei Complementar Municipal nº 042/2000 e na Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS; e,

e) disponibilidade de horário.

2.2 - O candidato inscrito que não atender o disposto em 2.1 poderá ser eliminado, a qualquer tempo, deste Processo Seletivo.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, em link disponibilizado no site da Prefeitura de Corumbá, no período das 8 horas de 20.11.2023 a 24.11.2023, até as 17 horas, conforme segue:

a) acessar o sítio eletrônico <http://www.corumba.ms.gov.br/> ou <https://psspsemed.forms.app/2023>

b) ler total e atentamente o respectivo Edital;

c) preencher total e corretamente a inscrição online, nos moldes previstos neste Edital;

d) revisar as informações e atentar-se aos campos obrigatórios;

e) efetuar os dados de inscrição online correspondente.

f) Os documentos e comprovantes de títulos deverão ser anexados no ato da inscrição, somente em PDF.

3.1.1 - Não será aceita a inscrição com data posterior ao limite estabelecido.

3.2 - O candidato poderá inscrever-se apenas para uma das funções oferecidas no Edital.

3.3 - Ao efetuar a inscrição, o candidato deverá imprimir o comprovante.

3.4 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.

3.5 - A inscrição do candidato implica a aceitação às regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

3.5.1 - Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre as provas, uma vez que só poderá concorrer para um cargo/função.

3.6 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal ou via correio eletrônico.

3.7 - As informações prestadas na inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, o direito de excluir aquele que não preencher a inscrição online, de forma completa e correta.

3.8 - O acesso para preenchimento da inscrição online será através do sítio eletrônico do Município de Corumbá, citado na alínea "a", do item 3.1, deste Edital.

3.9 - O candidato que desejar ser tratado pelo nome social deverá assinalar esta opção durante a sua inscrição, preenchendo devidamente o campo específico.

DAS VAGAS DESTINADAS PARA A REGIÃO DAS ÁGUAS, DA ZONA RURAL E DA ZONA URBANA

3.10 - As vagas de que tratam o presente item correspondem àquelas das escolas localizadas em regiões pantaneiras, conforme **Quadro 4 do Anexo VII** cujo acesso inviabilizam o retorno diário do profissional de educação ao espaço urbano. **Dessa forma, requer disponibilidade para residir no local.**

3.11 - Havendo necessidade da Secretaria Municipal de Educação, ao finalizar a relação de classificação no cadastro reserva: a) da região das águas, serão convocados na sequência os remanescentes da zona rural, e, subseqüente, da zona urbana; b) da zona rural serão classificados os candidatos da região das águas, e após findar esta, os classificados na região urbana; c) finalizada a relação de classificados para a área urbana serão convocados os classificados na listagem da zona rural, e após finalizar esta, os aprovados na região das águas.

4 - DAS VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes

são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7853, de 24 de outubro de 1989, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e sua especificidade, tudo em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 139, de 21 de dezembro de 2010.

4.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme **Anexo I** e demais exigências deste Edital.

4.2.1 - A pessoa com deficiência deverá especificar no ato da inscrição e anexar, com os títulos, laudo médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença/CID.

4.2.2 - Na falta de atestado médico ou das informações indicadas no item anterior, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

4.2.3 - Será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

4.2.4 - Não serão considerados deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.3 - A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará a sua eliminação neste Processo Seletivo, atestado pela perícia médica do município.

4.4 - O candidato que se declarar pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

4.5 - As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

4.6 - O candidato com deficiência aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função.

4.7 - Os candidatos com deficiência aprovados no Processo Seletivo deverão apresentar laudo médico, conforme item 4.2.1 deste Edital, e passar pela junta pericial do município a fim de atestar a referida deficiência e compatibilidade desta com as atribuições do cargo.

4.8 - O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial no dia da Prova Teórica Objetiva deverá especificar, no campo destinado, durante a inscrição online, a que tipo de tratamento necessita, sob pena de não haver tratamento diferenciado.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - Primeira etapa - validação da inscrição online

5.1.1 - Possui caráter eliminatório esta etapa.

5.1.2 - Caso o candidato realizar mais de uma inscrição, será considerada a última.

5.1.3 - A fim de comprovar a inscrição, o candidato deverá imprimir o comprovante, com o número de inscrição e dados pessoais e profissionais, o qual confirmará a inscrição.

5.1.4 - Caso o nome não conste na listagem geral dos inscritos, o candidato terá dois dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação, para recorrer, mediante preenchimento do Anexo III.

5.2 - Segunda etapa - aplicação da prova teórica objetiva

5.2.1 - A Prova Teórica Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de **35 (trinta e cinco) questões** elaboradas com base no conteúdo programático constante do Anexo II, com 04 (quatro) alternativas cada uma (a, b, c, d), tendo apenas uma única alternativa correta.

5.2.2 - Serão considerados aprovados para a terceira etapa os candidatos que acertarem, no mínimo, **21 (vinte e uma) questões da Prova Teórica Objetiva.**

5.2.3 - Os candidatos classificados, após o quantitativo das vagas oferecidas mais Cadastro Reserva (CR), para o cargo/função poderão ser convocados durante a vigência do processo seletivo para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.4 - O candidato terá **3 (três) horas** para a realização da prova e o preenchimento do cartão-resposta.

5.2.5 - A Prova Teórica Objetiva para o cargo de profissional de educação será realizada no município de Corumbá/MS.

5.2.6 - A divulgação do dia, locais e horário específicos de aplicação da prova será feita no Diário Oficial do Município de Corumbá - <http://do.corumbá.ms.gov.br/corumbacorumbahttp://do.corumbá.ms.gov.br/corumbaa>. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

5.2.6.1 - Não haverá segunda chamada para a realização da prova.

5.2.6.2 - O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5.2.6.3 - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

5.2.6.4 - O ingresso na sala de provas será permitido somente aos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas e apresentarem documento original oficial de identificação, com foto legível e atual, **não sendo aceita fotocópia e documentos digitais.**

5.2.6.5 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.2.7 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documentação de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com data de expedição de, no máximo 15 (quinze) dias antecedentes à data de realização da prova, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinatura em formulário próprio.

5.2.7.1 - A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

5.2.8 - O candidato deverá comparecer ao local designado com no mínimo uma hora de antecedência do horário determinado para início de realização da prova, com documento de identificação, **obrigatoriamente**, caneta esferográfica de material transparente, **de tinta preta**. Não poderá adentrar ao local o candidato que comparecer após esse horário.

5.2.8.1 Os portões dos locais serão fechados 10 min (dez minutos) antes da aplicação da prova.

5.2.9 - Nas salas de prova e durante a realização da prova, não será permitido ao candidato manter em seu poder qualquer tipo de pertence pessoal, tais como: carteira, óculos escuro, protetor auricular, relógio (qualquer tipo), papel (qualquer tipo), chaves, isqueiro, cigarro, dentre outros, aparelhos eletrônicos em geral, tais como: telefone celular, *tablets*, notebook, máquina fotográfica, calculadora, controles em geral, dentre outros, aparelhos de comunicação, receptores ou transmissor de dados, fones de ouvido, gravadores ou similares, armas (de fogo e ou/branca). **O candidato identificado portando qualquer desses objetos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo.**

5.2.10 - Será permitido o uso de prótese auditiva, somente para o candidato que assinalar no ato de inscrição, mediante a apresentação no dia da prova do atestado médico emitido até 15 dias que antecede a prova. O candidato que não apresentar o atestado não poderá fazer a prova portando o aparelho.

5.2.11 - Não será permitido para realização da prova o uso de lápis, lapiseira, grafites, marca texto, borracha, corretivo e similares.

5.2.12 - É responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, o número de inscrição, o número de seu documento de identificação e o cargo de sua opção, impressos no cartão-resposta.

5.2.13 - Detectada qualquer divergência no caderno de provas, o candidato deverá comunicar ao fiscal e solicitar novo caderno, sendo de sua responsabilidade essa confirmação.

5.2.14 - O controle e avisos dos horários sobre o andamento do tempo de prova é de responsabilidade do fiscal de sala.

5.2.15 - O candidato deverá permanecer, obrigatoriamente, na sala de realização da prova por, no mínimo, uma hora após o início. **Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que se retirar antes deste tempo.**

5.2.16 - O candidato somente poderá levar consigo o caderno de provas após decorridas 2h30min (duas horas e trinta minutos) do tempo de prova.

5.2.17 - Ao término de sua prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado. A não entrega implicará a eliminação do candidato. O fato deverá ser registrado em ata pelo fiscal de sala.

5.2.18 - Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão-resposta por erro ou desatenção do candidato.

5.2.19 - Não serão computadas as questões não assinaladas no cartão-resposta e nem as questões que contiverem mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível.

5.2.20 - É vedado ao candidato amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão-resposta.

5.2.21 - Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue sua prova, devendo todos assinar a ata de prova com os fiscais de sala, atestando a idoneidade da fiscalização. Todos deverão se retirar da sala ao mesmo tempo.

5.2.22 - **As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, devem solicitar atendimento especial quando da inscrição no Processo Seletivo e enviar os documentos solicitados no item a seguir, dentro do prazo previsto para a inscrição nesta seletiva.**

5.2.22.1 - **As candidatas lactantes deverão levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança de até 06 (seis) meses de idade.**

5.2.22.1.1 - **A candidata lactante terá o direito de proceder com a amamentação por um período de até 30 (trinta) minutos, após decorrida 1 (uma) hora do início da prova.**

5.2.23 - **A candidata lactante que solicitar atendimento especial deverá levar consigo os seguintes documentos:**

- a) cópia da frente e verso de documento de identificação oficial com foto;**
- b) cópia de Certidão de Nascimento de seu filho(a) recém-nascido;**
- c) cópia da frente e verso do documento de identificação oficial com foto do acompanhante.**

5.2.24 - **A candidata lactante que comparecer ao local de provas com o lactente e sem acompanhante não realizará a prova.**

5.2.25 - **O acompanhante da lactante deverá cumprir as obrigações constantes deste Edital, sob pena de eliminação do Processo Seletivo da candidata lactante.**

5.2.26 - **Qualquer contato durante a realização das provas, entre a candidata lactante e o acompanhante responsável do (a) lactente deverá ser presenciado por um Fiscal.**

5.2.27 - **Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.**

5.2.28 - **Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.**

5.2.29 - **Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata**

lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência do acompanhante.

5.2.30 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

5.2.30.1 - Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia com qualquer dos coordenadores, examinadores, executores, fiscais ou autoridades presentes;

5.2.30.2 - For surpreendido, em ato flagrante durante a realização da prova, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas;

5.2.30.3 - Utilizar-se de qualquer recurso ilícito ou fraudulento durante a realização de qualquer etapa do Processo Seletivo;

5.2.30.4 - Ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a prova e entregue o cartão-resposta;

5.2.30.5 - Recusar-se a entregar ou continuar a preencher o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;

5.2.30.6 - Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados; e,

5.2.30.7 - For surpreendido com materiais com conteúdo de prova.

5.2.31 - A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico ou ao médico de sua confiança. A equipe de coordenação responsável pela aplicação da prova dará o apoio que for necessário. Caso exista a necessidade de o candidato ausentar-se para atendimento médico hospitalar, este não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.

5.3 - Terceira etapa - avaliação dos documentos e títulos dos aprovados na prova teórica objetiva

5.3.1 - Possui caráter classificatório esta etapa.

5.3.2 - A avaliação dos documentos e títulos será realizada pela Comissão Organizadora e Avaliadora, somente dos candidatos classificados na Prova Teórica Objetiva, com o objetivo de analisar as informações prestadas por candidato, a fim de atribuir pontuação, conforme critérios constantes do **Anexo IV**.

5.3.3 - Os documentos e comprovantes de títulos deverão ser anexados no ato da inscrição, somente em PDF.

5.3.4 - Os documentos e títulos anexados serão posteriormente analisados e validados ou não pela Comissão.

5.3.5 - **Comprovada a ilegalidade na obtenção de título apresentado, mesmo que seja um único, o candidato será eliminado.**

5.3.6 - Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.

5.3.7 - A experiência profissional deverá ser comprovada mediante original e fotocópia de carteira profissional, incluindo folha de rosto, frente e verso, e/ou de declaração expedida pelo empregador, em papel timbrado, com CNPJ, endereço completo, telefone, nome legível, função e carimbo do funcionário responsável.

5.3.7.1 - Não serão computados, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitorado nem trabalhos voluntários.

5.3.7.2 - Não será considerado, para efeito de pontuação, o tempo de serviço paralelo ou concomitante prestado na mesma Instituição ou não, considerando-se sempre aquele de maior pontuação.

5.3.7.3 - Ainda, para fins de aceitação de comprovação de experiência profissional, serão aceitos os seguintes documentos:

a)

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação do portador e página de registro de tempo de serviço que será utilizado para a Prova de Títulos). Para o caso em que o cargo registrado na carteira de trabalho seja diferente da função pleiteada, deverá ser apresentada declaração na qual constem as atividades desenvolvidas, bem como o período de contratação; ou

b)

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação do portador e página de registro de tempo de serviço que será utilizado para a Prova de Títulos). Para o caso em que a empresa de registro seja diferente da empresa onde as atividades foram desenvolvidas (terceirizados), deverá ser apresentada declaração na qual constem as atividades desenvolvidas, o nome da empresa bem como o período de contratação; ou

c)

Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por órgão público, para atividades com vínculo empregatício, acompanhada de declaração da Instituição na qual conste a função desempenhada, o período de contratação e as atividades desenvolvidas, no caso de servidor público.

5.3.8 - O resultado preliminar da avaliação dos documentos e títulos será publicado no Diário Oficial de Corumbá, de acordo com o cronograma de execução constante do item 1.4 deste Edital.

5.3.9 - O candidato que não concordar com a avaliação preliminar dos documentos e títulos terá dois dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado, para recorrer à Comissão, mediante preenchimento de requerimento constante do **Anexo III** deste Edital.

5.3.10 - **Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos e títulos apresentados, o candidato será convocado a apresentar os documentos originais em data, horário e local a serem divulgados no Diário Oficial de Corumbá. Em caso de não comparecimento no dia e horário aprazados, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo.**

5.3.11 - Os documentos ilegíveis não serão considerados para fins de pontuação.

6 - DOS RECURSOS



6.1 - O candidato que desejar recorrer em qualquer das etapas deste processo, deverá preencher o **Anexo III** deste Edital, no prazo estipulado, e entregar na Escola de Governo de Corumbá, localizada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n. 01, bairro Dom Bosco, nesta cidade, das 8 h às 13 h.

6.2 - O prazo para interposição do recurso é de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial do Município da etapa que se pretende recorrer, **à exceção da Segunda Etapa que tem início com a publicação do Gabarito Preliminar no sítio eletrônico oficial de Corumbá.**

6.3 - Não serão aceitos recursos encaminhados por fax, e-mail, ou outro meio não especificado.

6.4 - O resultado da interposição do recurso será publicado em Diário Oficial do Município.

6.5 - Na Prova Teórica Objetiva, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 - A pontuação e a classificação final dos candidatos dar-se-á com base na **soma dos pontos** obtidos na Prova Teórica Objetiva (70%) e na Prova de Títulos (30%).

7.2 - A classificação em cada etapa, havendo empate, serão considerados os seguintes critérios, sucessivamente:

- ao de idade mais elevada, conforme parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso;
- maior pontuação na prova teórica objetiva.

7.3 - A classificação dos candidatos nas etapas do Processo Seletivo será publicada em Diário Oficial do Município.

7.4 - A classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ser obrigatoriamente contratado, o qual fica condicionado à posição e à disponibilidade de vaga nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

8 - DAS CONVOCAÇÕES

8.1 - As convocações, no decorrer do ano letivo, seguirão a ordem da listagem de classificação.

8.2 - A listagem dos candidatos classificados neste processo seletivo deixa de ser sequencial somente para o professor que cumprir rigorosamente o período de convocação que lhe foi atribuído, dando-lhe, assim, o direito de retornar à classificação para aguardar uma nova convocação.

8.3 - Os candidatos classificados obrigam-se a manter atualizado o endereço eletrônico, o número de telefone e deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos da Educação para registro das alterações, quando houver.

8.4 - Quando convocado, o candidato deverá:

- comparecer no local indicado no Diário Oficial de Corumbá, e;
 - apresentar todas as documentações que lhe forem solicitadas.
- 8.5** - Excepcionalmente, poderá ser ampliada a carga horária do professor convocado para atuar em projetos educacionais, entretanto, não poderá ultrapassar a carga horária semanal de 40 h (quarenta horas).

8.6 - Situações em que o profissional contratado será realocado na relação de classificação de origem:

- profissional contratado que cumpriu a convocação por período determinado;
- quando houver retorno do profissional de educação titular à vaga;
- quando houver lotação de profissional de educação efetivo na vaga; e,
- quando houver fechamento da turma na unidade escolar em que estiver atuando durante o semestre.

8.7 - Situações em que o candidato será eliminado do processo seletivo:

- quando houver parecer jurídico constatando fato que lhe desabone o trabalho na unidade escolar;
- quando o candidato não aceitar a convocação disponibilizada por duas vezes;
- quando houver abandono de função; e,
- exoneração a pedido.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

9.1 - Os candidatos classificados, conforme número de vagas oferecidas no **Anexo I** deste Edital serão convocados para a Contratação Temporária, pelo Município de Corumbá, para ter exercício na Secretaria Municipal de Educação, lotados na REME, com fundamento no artigo da 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na forma do art. 2º, inciso IX, VII e XII, todos da Lei Complementar nº 115 de 26/12/2007.

9.2 - No contrato constará, obrigatoriamente:

- a função a ser desempenhada;
- o tempo de duração do contrato;
- as condições de renovação e de rescisão;
- o valor e a forma de remuneração;
- os direitos e obrigações do contratado; e,
- a jornada de trabalho.

9.3 - São requisitos básicos para a contratação do candidato:

- ter sido classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida por este Edital;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
- gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado expedido por médico inscrito no CRM;
- não ocupar cargo ou função na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive em suas autarquias, fundações, empresas públicas ou

- sociedades de economia mista, à exceção dos casos previstos em Lei;
- comprovar mediante apresentação do documento original a autenticidade do título exigido para o Processo Seletivo, sob pena de eliminação;
- não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em nenhuma esfera judicial nos últimos cinco anos; e,
- notar ter sido penalizado a nenhum procedimento administrativo / sindicância.

9.4 - O período de contratação terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, atendendo ao interesse e à conveniência da Administração, desde que não ultrapasse o limite máximo de prorrogação constante da Lei Complementar n. 228 de 26 de junho de 2018.

9.5 - Os candidatos classificados serão convocados por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.6 - O candidato que não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do Processo.

10 - DAS DOCUMENTAÇÕES PARA ASSINAR O CONTRATO

10.1 - Os candidatos convocados para a Contratação Temporária deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- registro Geral de Identificação ou equivalente;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- título de eleitor;
- comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
- folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, PIS, emitido pela Caixa Econômica Federal, NIS, NIT ou cartão cidadão;
- uma foto 3x4;
- comprovante de residência;
- certidão de nascimento ou casamento (Caso, seja certidão de nascimento - apresentar a inscrição no cadastro de pessoa física CPF/MF do cônjuge);
- certidão de nascimento e inscrição no cadastro de pessoa física - CPF/MF dos filhos dependentes;
- comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- certificado militar, quando couber;
- carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, de 1º e 2º graus; (link: <<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/>> e <<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>>)
- atestado médico declarando gozar de boa saúde, o qual deverá ser entregue antes do exercício das atividades;
- declaração de bens; (formulário fornecido pelo setor de Recursos Humanos).
- declaração de acumulação de cargos (formulário fornecido pelo setor de Recursos Humanos).

11 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

11.1 - Farão parte da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, os servidores relacionados no **Anexo V**, deste Edital, em consonância com Decreto é o de n. 3.045 de 12 de setembro de 2023.

11.2 - É de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora designar, caso haja necessidade, servidores para a execução da Análise dos Títulos dos candidatos aprovados, realizar a pontuação da Prova de Títulos, bem como para demais necessidades que surgirem no decorrer da seletiva.

11.3 - Compete exclusivamente à Comissão Organizadora e Avaliadora deliberar e decidir sobre todas as etapas e procedimentos desta seletiva.

12 - DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

12.1 - As provas serão elaboradas pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo de vagas, estipulado no **Anexo I** deste Edital e, gradativamente, conforme desistência e/ou necessidade da REME.

13.2 - As vagas cuja carga horária é de 40 h são destinadas às unidades escolares integrais, sejam elas localizadas na zona urbana ou rural, bem como as unidades localizadas na região das águas.

13.2.1 - As funções de Professor de Apoio e Intérprete de Libras poderão ter o contrato temporário de até 40 horas, a depender da necessidade emitida pelo Núcleo de Educação Especial e Inclusão/GGPE/SEMED.

13.3 - Os documentos referentes a este Processo Seletivo ficarão sob a guarda da Escola de Governo e para Secretaria Municipal de Educação será disponibilizada uma cópia.

13.4 - O presente processo seletivo possui validade de 01 (um) ano, a partir da data de homologação do Resultado Final, pelo Secretário Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, uma única vez.

13.5 - Os casos omissos que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo.

Corumbá, 14 novembro de 2023.

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Decreto é o de n. 3.045 de 12 de setembro de 2023

LAÍS DO NASCIMENTO
Superintendente da Escola de Governo
Portaria "P" nº 502/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO, TOTAL DE VAGAS, CADASTRO RESERVA, CARGA HORÁRIA,
REQUISITOS BÁSICOS, ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E VENCIMENTO BASE.
ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Apoio ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação

Atribuições da Função:

I - auxiliar os professores regentes no planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas no uso das tecnologias educacionais; **II** - ministrar formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores da escola no uso das tecnologias educacionais e recursos midiáticos quando necessário; **III** - responsabilizar-se pelo gerenciamento das tecnologias educacionais e recursos midiáticos, com a direção e coordenação pedagógica da unidade escolar, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico, Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino; **IV** - apresentar aos professores sugestões do uso das tecnologias e mídias para a melhoria do processo ensino e aprendizagem; **V** - participar efetivamente dos cursos de formação continuada oferecidos pelo Núcleo de Tecnologia Educacional (NTEC); **VI** - cumprir a carga horária destinada ao planejamento pedagógico; **VII** - encaminhar, semestralmente, ao NTEC relatórios de atividades pedagógicas e dos trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares; **VIII** - manter atualizados os registros das atividades executadas no Espaço de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETIC) e arquivados em mídias externas de armazenamentos; **IX** - zelar pela utilização e preservação do Espaço de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETIC), procedendo à conferência e limpeza periódica dos equipamentos; **X** - monitorar para que nenhum equipamento seja retirado do Espaço de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETIC), sem autorização do NTEC/SEMED, entre outros.

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Apoio Educacional Inclusivo

Atribuições da Função:

I - Promover a permanência e o sucesso do aluno com deficiência e/ou transtorno do espectro autista na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional; **II** - Realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos alunos por eles assistidos em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais; **III** - Auxiliar o aluno com deficiência e/ou transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares; **IV** - Auxiliar os alunos com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; **V** - Elaborar recursos pedagógicos específicos às necessidades do aluno; **VI** - Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de

significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor; **VII** - Ser o intermediário entre o educando e as situações vivenciadas por ele, onde se depare com dificuldades de interpretação e ação; **VIII** - Atuar em diferentes ambientes escolares, tais como a sala de aula, as dependências da escola, e nos passeios escolares que forem de objetivo social e pedagógico; **IX** - Assumir o papel de auxiliar a inclusão do aluno com deficiência e não o papel de professor principal da criança; **X** - Trabalhar em parceria e de forma articulada com os professores da sala de ensino regular e realizar as adaptações curriculares necessárias, sem que assuma atividades de Escolarização; **XI** - Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, grupos de estudo das unidades educativas, entre outros.

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor/ **Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais)**

Atribuições da Função:

I - Traduzir e interpretar LIBRAS - Língua Portuguesa e vice-versa em sala de aula ou em outras atividades escolares, intermediando a comunicação entre alunos surdos e ouvintes bem como com professores e funcionários; **II** - Pesquisar e estudar conceitos acadêmicos em parceria com os professores regentes; adaptar materiais em LIBRAS conforme a necessidade do aluno e, ainda, realizar bimestralmente relatório individual do mesmo; **III** - Cumprir rigorosamente com as atividades e horários estipulados pela Direção e/ou Coordenação da Instituição Escolar;

IV - Acompanhar os alunos em visitas que estejam de acordo com a carga horária da Instituição Escolar e, participar de formações e reuniões pedagógicas, quando solicitado; **V** - Traduzir e interpretar em situações formais da Instituição, tais como: palestras, seminários, reuniões, datas comemorativas e outros eventos; **VI** - Desenvolver projeto em LIBRAS na Instituição Escolar em parceria com Professor(as) das Salas de Recursos Multifuncionais sob a Supervisão da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Inclusiva/SEMED; **VII** - Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; **VIII** - Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, grupos de estudo das unidades educativas, entre outros.

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de **Educação Infantil**

Atribuições da Função:

I - Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; **II** - Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; **III** - Elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; **IV** - Zelar e assegurar a aprendizagem do aluno; **V** - Ministras as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; **VI** - Realizar avaliação contínua dos estudantes e preencher a ficha avaliativa nos períodos previstos no calendário escolar; **VII** - Estabelecer estratégias lúdicas e diversificadas para os alunos de menor rendimento; **VIII** - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; **IX** - Participar de conselho de classe; **X** - Corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as atividades

2



escolares dos alunos; **XI** - Proceder à avaliação do rendimento do aluno, em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; **XII** - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; **XIII** - Participar com os alunos as atividades a serem desenvolvidas durante a semana; **XIV** - Fornecer ao coordenador pedagógico a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; **XV** - Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; **XVI** - Conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; **XVII** - Utilizar as tecnologias educacionais e metodologias de ensino, adequadas e compatíveis com os objetivos da unidade escolar; **XVIII** - Escrever diário de classe, observando as normas pertinentes; **XIX** - Participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; **XX** - Cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar; **XXI** - Analisar, com o coordenador pedagógico, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; **XXII** - Acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; **XXIII** - Prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação; **XXIV** - Participar de cursos e encontros de capacitação ou formação continuada, entre outros; **XXV** - Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de **Ensino Fundamental I**

Atribuições da Função:

I - Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; **II** - Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; **III** - Elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; **IV** - Zelar e assegurar a aprendizagem do aluno; **V** - Ministras as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; **VI** - Realizar avaliação contínua dos estudantes e preencher a ficha avaliativa nos períodos previstos no calendário escolar; **VII** - Estabelecer estratégias lúdicas e diversificadas para os alunos de menor rendimento; **VIII** - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; **IX** - Participar de conselho de classe; **X** - Corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as atividades escolares dos alunos; **XI** - Proceder à avaliação do rendimento do aluno, em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; **XII** - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; **XIII** - Participar com os alunos as atividades a serem desenvolvidas durante a semana; **XIV** - Fornecer ao coordenador pedagógico a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; **XV** - Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; **XVI** - Conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; **XVII** - Utilizar as tecnologias educacionais e metodologias de ensino, adequadas e compatíveis com os objetivos da unidade escolar; **XVIII** - Escrever diário de classe, observando as normas pertinentes; **XIX** - Participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; **XX** - Cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade

3

escolar; **XXI** - Analisar, com o coordenador pedagógico, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; **XXII** - Acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; **XXIII** - Prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação; **XXIV** - Participar de cursos e encontros de capacitação ou formação continuada, entre outros;. **XXV** - Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de **Matemática**/ Professor de **História**/ Professor de **Geografia**/ Professor de Arte/ Professor de Educação Física/Professor de **Letras/Inglês**/ Professor de **Letras Espanhol**/ Professor de **Ciências**.

Atribuições da Função:

I - Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; **II** - Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; **III** - Elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; **IV** - Zelar e assegurar a aprendizagem do aluno; **V** - Ministras as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar; **VI** - Realizar avaliação contínua dos estudantes e preencher a ficha avaliativa nos períodos previstos no calendário escolar; **VII** - Estabelecer estratégias lúdicas e diversificadas para os alunos de menor rendimento; **VIII** - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; **IX** - Participar de conselho de classe; **X** - Corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as atividades escolares dos alunos; **XI** - Proceder à avaliação do rendimento do aluno, em termos de objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem; **XII** - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; **XIII** - Participar com os alunos as atividades a serem desenvolvidas durante a semana; **XIV** - Fornecer ao coordenador pedagógico a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; **XV** - Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar; **XVI** - Conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes; **XVII** - Utilizar as tecnologias educacionais e metodologias de ensino, adequadas e compatíveis com os objetivos da unidade escolar; **XVIII** - Escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes; **XIX** - Participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; **XX** - Cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar; **XXI** - Analisar, com o coordenador pedagógico, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias; **XXII** - Acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; **XXIII** - Prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação; **XXIV** - Participar de cursos e encontros de capacitação ou formação continuada, entre outros; **XXV** - Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.



Vencimento Base

20h (vinte horas) por semana: R\$ 2.677,94
 32h (trinta e duas horas) por semana: R\$ 4.484,71
 40h (quarenta horas) por semana: R\$ 5.355,88

QUADRO 1. VAGAS EM UNIDADES ESCOLARES DA ÁREA URBANA

CARGO	FUNÇÃO	C.H.	VAGAS	REQUISITOS
Profissional de Educação	Professor de Apoio ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (PROATIC) para atuar no Espaço de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETIC)	32 h	CR	Formação em nível superior com Licenciatura; Especialização em Tecnologias da Educação - Carga Horária - 360h
Profissional de Educação	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	Até 40h	CR	Ser graduado em Pedagogia, e/ou Educação Física, acrescida de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i> em Educação Especial, e/ou Educação Inclusiva e/ou Psicopedagogia ou áreas afins. Comprovar conhecimento, por meio de capacitações, com certificados, totalizando um mínimo de 120he experiência na área da Educação Especial, por meio de declaração, de instituição reconhecida pelo Conselho Municipal, Estadual ou Federal, de um mínimo de 400 h ou um semestre.
Profissional de Educação	Professor/ Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais)	Até 40h	03	Formação em nível superior com Licenciatura e formação como Tradutor/Intérprete de LIBRAS por meio de Certificação -ProLIBRAS ou Prova de exame



				<p>promovida pelo CAS</p> <p>ou</p> <p>Formação em nível superior com Licenciatura e comprovar conhecimento em LIBRAS, por meio de capacitações, com certificados, totalizando um mínimo de 120 h.</p>
Profissional de Educação	Professor de Educação Infantil	Até 40h	02	<p>Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação para Educação Infantil ou Curso de Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação Infantil.</p>
Profissional de Educação	Professor de Ensino Fundamental I	Até 40h	17	<p>Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Curso de Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</p>
Profissional de Educação	Professor de Matemática	Até 40h	01	<p>Possuir Licenciatura em Matemática.</p>
Profissional de Educação	Professor de História	Até 40h	CR	<p>Possuir Licenciatura em História.</p>
Profissional de Educação	Professor de Geografia	Até 40h	CR	<p>Possuir Licenciatura em Geografia.</p>
Profissional de Educação	Professor de Arte	Até 40h	CR	<p>Possuir Licenciatura em Arte.</p>
Profissional de		Até 40h	03	<p>Possuir Licenciatura em Educação Física.</p>



Educação	Professor de Educação Física			
Profissional de Educação	Professor de Letras	Até 40h	04	Possuir Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa/Inglês
Profissional de Educação	Professor de Letras	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa/Espanhol
Profissional de Educação	Professor de Ciências	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Ciências Biológicas.

QUADRO 2. VAGAS EM UNIDADES ESCOLARES DA ÁREA RURAL

CARGO	FUNÇÃO	C. H.	VAGAS	REQUISITOS
Profissional de Educação	Professor de Apoio ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (PROATIC) para atuar no Espaço de Tecnologia da Informação e Comunicação (ETIC)	32 h	CR	Formação em nível superior com Licenciatura; Especialização em Tecnologias da Educação - Carga Horária - 360h
Profissional de Educação	Professor de Apoio Educacional Inclusivo	Até 40h	CR	Ser graduado em Pedagogia, e/ou Educação Física, acrescida de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i> em Educação Especial, e/ou Educação Inclusiva e/ou Psicopedagogia ou áreas afins. Comprovar conhecimento, por meio de capacitações, com certificados, totalizando um mínimo de 120he experiência na área da Educação Especial, por meio de declaração, de instituição reconhecida



				<p>pelo Conselho Municipal, Estadual ou Federal, de um mínimo de 400 h ou um semestre.</p>
Profissional de Educação	Professor/ Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais)	Até 40h	CR	<p>Formação em nível superior com Licenciatura e formação como Tradutor/Intérprete de LIBRAS por meio de Certificação -ProLIBRAS ou Prova de exame promovida pelo CAS</p> <p>ou</p> <p>Formação em nível superior com Licenciatura e comprovar conhecimento em LIBRAS, por meio de capacitações, com certificados, totalizando um mínimo de 120 h.</p>
Profissional de Educação	Professor de Educação Infantil	Até 40h	CR	<p>Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação para Educação Infantil ou Curso de Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação Infantil.</p> <p>Ou</p> <p>Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Educação do Campo</p>
Profissional de Educação	Professor de Ensino Fundamental I	Até 40h	01	<p>Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Curso de Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</p> <p>Ou</p>



				Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Educação do Campo
Profissional de Educação	Professor de Matemática	Até 40h	01	Possuir Licenciatura em Matemática . Ou Possuir Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Matemática.
Profissional de Educação	Professor de História	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em História . Ou Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas
Profissional de Educação	Professor de Geografia	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Geografia . Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas
Profissional de Educação	Professor de Arte	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Arte . Ou Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de Educação Física	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Educação Física . Ou Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de Letras	Até 40h	01	Possuir Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa/Inglês Ou Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de Letras	Até 40h	01	Possuir Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa/Espanhol ou



				Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de Ciências	Até 40h	01	Possuir Licenciatura em Ciências Biológicas. Ou Possuir Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza.

QUADRO 3. VAGAS EM UNIDADES ESCOLARES DA REGIÃO DAS ÁGUAS

CARGO	FUNÇÃO	C.H.	VAGAS	REQUISITOS
Profissional de Educação	Professor de Educação Infantil	Até 40h	02	Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação para Educação Infantil ou Curso de Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação Infantil. Ou Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Educação do Campo
Profissional de Educação	Professor de Ensino Fundamental I	Até 40h	01	Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Curso de Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Ou Curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com ênfase em Educação do Campo
		Até 40h	01	



Profissional de Educação	Professor de Matemática			Possuir Licenciatura em Matemática . Ou Possuir Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Matemática.
Profissional de Educação	Professor de História	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em História . Ou Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas
Profissional de Educação	Professor de Geografia	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Geografia . Educação do Campo com Habilitação em Ciências Humanas
Profissional de Educação	Professor de Arte	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Arte . Ou Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de Educação Física	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Educação Física . Ou Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de Letras	Até 40h	01	Possuir Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa/Inglês Ou Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de Letras	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa/Espanhol ou Educação do Campo com Habilitação em Linguagens
Profissional de Educação	Professor de	Até 40h	CR	Possuir Licenciatura em



	Ciências		Ciências Biológicas. Ou Possuir Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza.
--	-----------------	--	--

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



As legislações devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do Edital.

Conhecimentos Pedagógicos:

- a) LDB atualizada;
- b) Base Nacional Comum Curricular (Ed Infantil e Ensino Fundamental) e o Currículo de Mato Grosso do Sul;
- c) Projeto Político Pedagógico;
- d) Educação Especial e Inclusiva;
- e) Processos de aquisição da leitura e da escrita;
- f) Metodologias ativas;
- g) Educação Antirracista;
- h) Bullying

Bibliografia

ALVES, Celia de Jesus; CATANANTE, Bartolina Ramalho. OS MUROS DA ESCOLA: AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O CURRÍCULO - (IM)POSSIBILIDADES. JORNADA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E LINGUAGEM/ENCONTRO DO PROFEDUC E PROFLETRAS/JORNADA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, [S. l.], v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/jornadaeducacao/article/view/4964>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BACICH, Lilian; MORAN, José (org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora**: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico] Porto Alegre: Penso, 2018 e-PUB. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7722229/mod_resource/content/1/Methodologias-Ativas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2010. Disponível em: <https://ndi.ufsc.br/files/2012/02/Diretrizes-Curriculares-para-a-E-I.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação básica** / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2013. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192



BRASIL. Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Base nacional comum curricular**. Brasília, DF, 2018. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

CEDAC. Comunidade Educativa. **Projeto político pedagógico: orientações para o gestor escolar entender, criar e revisar o PPP**. São Paulo : Fundação Santillana, 2016. Disponível em <https://www.moderna.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A808A825408697301540BF15A707F0D>

CORUMBÁ (Município). **Lei Complementar n. 315 de 16 de dezembro de 2022**. "Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, acresce dispositivo a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências". Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/lei-complementar/2022/32/315/lei-complementar-n-315-2022-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-para-estudantes-com-deficiencia-transtorno-global-do-desenvolvimento-e-altas-habilidades-e-superdotacao-da-rede-municipal-de-ensino-de-corumba-acresce-dispositivo-a-lei-complementar-n-115-de-26-de-dezembro-de-2007-e-da-outras-providencias>

DINIZ, Débora. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense. (Coleção Primeiros Passos; 324), 2007.

MACIEL, Francisca Isabel Pereira; LÚCIO, Iara Silva. **Os conceitos de alfabetização e letramento e os desafios da articulação entre teoria e prática**. In: CASTANHEIRA, Maria Lúcia; MACIEL, Francisca Isabel Pereira; MARTINS, Raquel Márcia Fontes (orgs.). Alfabetização e letramento na sala de aula. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica editora: Caele, 2009.

Mato Grosso do Sul (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Currículo de referência de Mato Grosso do Sul: educação infantil e ensino fundamental** / Organizadores Hélio Queiroz Daher; Kalícia de Brito França; Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral. Campo Grande: SED, 2019. (Série Currículo de Referência; 1). Disponível em http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/curriculo_ms_109.pdf

Ministério da Educação / Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: SECAD, 2010.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. (2008). Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. Revista Educação, Porto Alegre-RS, ano XXX, n. 3 (63), p. 489-506, set./dez. 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/2745>. Acesso em: 13 nov. 2023.



SLEIMAN, Cristina Moraes. **Programa de Prevenção ao Bullying e Cyberbullying** (livro eletrônico): guia do professor. São Paulo: Ed. do Autor, 2016. Disponível em: <https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/ABdJnc4gugF2hkUqrMKueTpfEPCYpH7q6m4rDkrccTnarZbVTMUQ9q2Nt9qq/livreto-guiadoprofessor-final-17112016-da.PDF>

VALLE, J. W.; CONNOR, D. J. Resignificando a deficiência: da abordagem social às práticas inclusivas na escola. Porto Alegre: Amgh, 2014.

VÓVIO, Claudia Lemos. **Entre discursos:** sentidos, práticas e identidades leitoras de alfabetizadores de jovens e adultos. 2007. 287p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1606168>

Obs.: A visão de currículo, planejamento, avaliação e demais categorias pedagógicas acompanham os documentos oficiais já listados.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023

ANEXO III - FICHA DE REQUERIMENTO DO RECURSO

Fase do recurso: () primeira etapa - validação da inscrição
() segunda etapa - prova teórica objetiva
() terceira etapa - prova dos documentos e títulos

NOME:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
CARGO E FUNÇÃO:	
EDITAL OBJETO DO RECURSO:	
<u>FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:</u>	

Data do recebimento:



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023

ANEXO IV

PROVA DE TÍTULO PARA TODOS OS CANDIDATOS EXCETO PARA INTÉRPRETES

NOME DO CANDIDATO: _____.

CARGO / FUNÇÃO: _____.

	Título	Qtd	Pontuação		
			Unitária	Máxima	Total
01	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Doutorado na área de educação ou multidisciplinar.		7,00	7,00	
02	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Mestrado na área de educação ou multidisciplinar.		6,00	6,00	
03	Certificado de conclusão de curso em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área de educação.		2,5	5,00	
04	Declaração da instituição ou cópia da carteira de trabalho no cargo de professor com no mínimo, 06 meses de experiência.		0,5	4,00	
05	Certificado de conclusão de curso na área da educação, com carga horária mínima de 80 horas, realizado no intervalo de 31 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2023.		1,00	3,00	
06	Certificado de conclusão de curso na área de educação, com carga horária mínima de 40 horas, realizado no intervalo de 31 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2023.		0,75	3,00	
07	Certificado de conclusão de curso na área da educação, com carga horária mínima de 20 horas, realizado no intervalo de 31 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2023.		0,50	2,00	
Pontuação Máxima a ser obtida			30,0		



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023**

ANEXO IV

PROVA DE TÍTULO EXCLUSIVA PARA VAGAS DE INTÉRPRETES

NOME DO CANDIDATO: _____.

CARGO / FUNÇÃO: _____.

	Título	Qtd	Pontuação		
			Unitária	Máxima	Total
01	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Doutorado ou Mestrado na área de educação ou multidisciplinar.		7,00	7,00	
02	Certificado de conclusão de curso em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas na área de Libras.		6,0	6,00	
03	Certificado de conclusão de curso em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área de educação.		2,5	5,00	
04	Certificado de Segunda Graduação em Licenciatura		2,0	2,00	
05	Certificado de conclusão de curso de LIBRAS, com carga horária igual ou superior à de 100 horas, realizado no intervalo de 31 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2023.		1,0	3,00	
06	Experiência comprovada como Tradutor e/ou Intérprete de LIBRAS com no mínimo 06 meses.		0,5	3,00	
07	Participação em eventos como Tradutor e Intérprete de LIBRAS ou área de surdez, igual ou acima de 04 horas de carga horária realizado no intervalo de 31 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2023.		0,50	2,00	
Pontuação Máxima a ser obtida			30,0		



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023

ANEXO V

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Maria Aparecida Dias de Moura	2277
Igor Rennan de Oliveira Ramos	12838
Evaldo Neves Barbosa	13275
Rosa Alice de Vasconcelos	6727
Hunnt Carvalho de Assis	3637
Erbeson Souza Neves dos Santos	7193
Wagner de Oliveira Paes	6608
Waldir Ortiz Tasseo	12849



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO POR NOME SOCIAL

Eu, _____ (nome que consta no RG),
abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em
____/____/____, portador da cédula de identidade n°
_____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor
_____, CPF n° _____, inscrito para a vaga
de

_____, com número de inscrição _____,
declaro nos termos do Art. 2, do Decreto Estadual n° 13.684, de 12 de
julho de 2013, que sou identificado (a), reconhecido(a) e
denominado(a) em minha inserção social pelo nome de

_____ de modo que solicito a inclusão e uso deste
nome social em todas as fases do certame para qual estou me
candidatando, conforme comprovante de inscrição anexa, devendo ser o
único nome a constar em toda e qualquer publicação referente a este
certame.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

(RECONHECER FIRMA)

OBS: Esta solicitação deve ser entregue até o último dia de
inscrição para o seguinte endereço: RUA DELAMARE, N° 1575, CENTRO,
CEP: 79.330-040 (Espaço Educacional).

Essa solicitação somente terá validade com a assinatura com
firma reconhecida.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/001/2023
Processo n. 28.020/2023

ANEXO VII

CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE CORUMBÁ

O presente documento apresenta algumas características das unidades que integram a Reme, não tendo relação direta com o quadro de vagas. Dessa forma, as unidades escolares presentes neste documento podem ou não dispor de vagas temporárias.

QUADRO 1 - Centros Municipais de Educação Infantil - Área Urbana

Unidade	Etapas de Ensino	Localização	Turnos de Funcionamento	Carga Horária dos Profissionais de Educação
Cemei Ana Gonçalves do Nascimento	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Catarina Anastácio	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Estrelinha Verde	Educação Infantil: Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Eunice Ajala Rocha	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Hélia da Costa Reis	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Inocência Cambará	Educação Infantil:	Urbana	Integral	Até 20h/semanais

21



	Creche e Pré-Escola			
Cemei Laida Menacho	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Maria Candelária Pereira Leite	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Maria Benvinda Rabello e Extensão	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Miriam Mendes	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais
Cemei Rosa Josetti	Educação Infantil: Creche	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei ServCarmo	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais
Cemei Valódia Serra	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana	Integral	Até 20h/semanais

Obs.: *Professores regentes são lotados 20 horas (14 horas + 6 horas atividades), vinculando-se cada um a uma única turma. A carga horária dos demais professores que atuam nos Cemeis dependerá do número de turmas às quais está vinculado. Quando o número de turmas não for suficiente para compor a carga horária de 20 horas (14 horas + 6 horas atividades), estas serão completadas em outra unidade.

* * Algumas unidades escolares possuem extensões.

QUADRO 2 - Unidades de Ensino Regular Urbanas

Unidade	Etapas de Ensino	Localização	Turnos de Funcionamento	Carga Horária dos Profissionais de Educação
EM Almirante Tamandaré	Ensino Fundamental I e II	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais
EM Ângela Maria Pérez	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA	Urbana	Matutino, Vespertino e Noturno	Até 20h/semanais
EM Barão do Rio Branco	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA	Urbana	Matutino, Vespertino e Noturno	Até 20h/semanais
EM CAIC Padre Ernesto Sassida	Ensino Fundamental I e II	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais
EM Clio Proença	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA	Urbana	Matutino, Vespertino e Noturno	Até 20h/semanais
EM Cyriaco de Félix Toledo	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais
EM Delcídio do Amaral	Educação Infantil, Ensino Fundamental I	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais
EM Dr Cássio Leite de Barros	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais



EM Fernando de Barros	Ensino Fundamental I e II	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais
EM Izabel Corrêa de Oliveira	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais
EM José de Souza Damy	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA	Urbana	Matutino, Vespertino e Noturno	Até 20h/semanais
EMRP Paiolzinho	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Rural - Assentamento Paiolzinho	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - retornam diariamente, não precisa residir no local
EM Pedro Paulo de Medeiros	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA	Urbana	Matutino, Vespertino e Noturno	Até 20h/semanais
EM Prof. Djalma de Sampaio Brasil	Ensino Fundamental I e II	Urbana	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais

Obs.: *Professores regentes são lotados 20 horas (14 horas + 6 horas atividades), vinculando-se cada um a uma única turma. A carga horária dos demais professores que atuam nas unidades de ensino regular dependerá do número de turmas às quais está vinculado. Quando o número de turmas não for suficiente para compor a carga horária de 20 horas (14 horas + 6 horas atividades), estas serão completadas em outra unidade.

* * Algumas unidades escolares possuem extensões.

**QUADRO 3 - Unidades de Ensino Integral em Tempo Integral Urbanas**

Unidade	Etapas de Ensino	Localização	Turnos de Funcionamento	Carga Horária dos Profissionais de Educação
EMEI Luiz Feitosa Rodrigues	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Urbana	Integral	40h/semanais
EMEI Rachid Bardauil	Ensino Fundamental I	Urbana	Integral	40h/semanais
EMEI Tilma Fernandes Veiga	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Urbana	Integral	40h/semanais

QUADRO 4 - Unidades de Ensino Regular Rurais

Unidade	Etapas de Ensino	Localização	Turnos de Funcionamento	Carga Horária dos Profissionais de Educação
EMRP Carlos Cárcano	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Rural - Assentamento Urucum e Extensões no Assentamento Mato Grande e na Região de Antônio Maria Coelho	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - retornam diariamente, não precisa residir no local
EMRP Paiolzinho	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Rural - Assentamento Paiolzinho	Matutino e Vespertino	Até 20h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de



				<p>Difícil Acesso - retornam diariamente, não precisa residir no local</p>
--	--	--	--	--

QUADRO 5 - Unidades de Ensino Integral em Tempo Integral Rurais

Unidade	Etapas de Ensino	Localização	Turnos de Funcionamento	Carga Horária dos Profissionais de Educação
EMREIP Eutrópia Gomes Pedroso	Educação Infantil Ensino Fundamental I e II	Rural - Assentament o Tamarineiro	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - retornam diariamente, não precisa residir no local
EMREIP Luiz de Albuquerque de Pereira e Cáceres	Educação Infantil Ensino Fundamental I e II	Rural - Distrito de Albuquerque	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - retornam diariamente, não precisa residir no local
EMREIP Monte Azul	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II	Rural - Assentament o Taquaral	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - retornam



				diariamente, não precisa residir no local
--	--	--	--	---

QUADRO 6 - Unidades localizadas na região das Águas

Unidade	Etapas de Ensino	Localização	Turnos de Funcionamento	Carga Horária dos Profissionais de Educação
Extensão Passo do Lontra	Ensino Fundamenta l I e II	Rural - Região do Passo do Lontra	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna semanalmente à cidade.
Extensão Estância Esmeralda	Ensino Fundamenta l I e II	Rural - Região do Nabileque	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna semanalmente à cidade.
Extensão São Francisco do Pau Arcado	Ensino Fundamenta l I	Rural - Região do Nabilieque	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna semanalmente à cidade.
EMRP Porto da Manga	Ensino Fundamenta l I e II	Rural - Região de Porto da Manga	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso -



				Exige que professor resida no local, retorna a cada 15 dias à cidade.
EMRP Paraguai Mirim e Extensões	Educação Infantil Ensino Fundamental I e II	Rural - Região das Águas - Alto Pantanal - Região do Paiaguás (Ilha Verde)	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.
Extensão Jatobazinho	Educação Infantil, Ensino Fundamental I	Rural - Região das Águas - Alto Pantanal - Região do Paiaguás (Castelo)	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.
EMRP Porto Esperança e Extensões	Ensino Fundamental I e II	Rural - Região das Águas - Baixo Pantanal - Distrito de Porto Esperança	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.
EMRP Santa Aurélia e Extensões	Ensino Fundamental I e II	Rural - Região das Águas - Médio Pantanal - Região do Taquari - Colônia São Domingos	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.



EMRP São Lourenço e Extensões	Ensino Fundamenta l I e II	Rural - Região das Águas - Alto Pantanal - Barra de São Lourenço	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.
Extensão Santa Mônica	Ensino Fundamenta l I	Rural - Região das Águas - Alto Pantanal - Região do Paiaguás - Rio Piquiri - Próximo à Cáceres/MT	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.
EMRP Sebastião Rolon e Extensões	Ensino Fundamenta l I e II	Rural - Região das Águas - Médio Pantanal - Região do Taquari - Colônia do Bracinho	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.
Extensão Nazaré	Ensino Fundamenta l I e II	Rural - Região das Águas - Médio Pantanal - Região do Taquari - Colônia do Cedro	Integral	40h/semanais Professores fazem jus à percepção de Adicional de Difícil Acesso - Exige que professor resida no local, retorna à cidade ao final de cada bimestre.



ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal Saúde e Sumaya Seimoha Alencar.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 66/2019 - PROCESSO Nº 32512/2019

4º Aditivo ao Contrato 66/2019
PARTES: ERIKA SUAREZ SHIRABE E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 04/11/2023.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/11/2024.
ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal Saúde e Erika Suarez Shirabe.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 65/2019 - PROCESSO Nº 32508/2019

4º Aditivo ao Contrato 65/2019
PARTES: JUSSARA DA LUZ SANCHES E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 04/11/2023.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/11/2024.
ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal Saúde e Jussara da Luz Sanches.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 64/2019 - PROCESSO Nº 32511/2019

4º Aditivo ao Contrato 64/2019
PARTES: ROSA MADALENA FRANCO DE CASTRO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 04/11/2023.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/11/2024.
ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal Saúde e Rosa Madalena Franco de Castro.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 67/2019 - PROCESSO Nº 31846/2019

4º Aditivo ao Contrato 67/2019
PARTES: LEILA REIS CALÇADO CARNEIRO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 04/11/2023.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/11/2024.
ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal Saúde e Leila Reis Calçado Carneiro.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 69/2019 - PROCESSO Nº 31824/2019

4º Aditivo ao Contrato 69/2019
PARTES: RAQUEL NOGUEIRA DANTAS MANDU E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 06/11/2023.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 06/11/2024.
ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal Saúde e Raquel Nogueira Dantas Mandu.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

Retificação de Publicação da Edição Nº 2.769 • segunda-feira, 13 de novembro de 2023, pág. 4-5.

Retifica-se por incorreção a publicação do EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.745/2023 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 33.181/2023. Onde se lê: Valor: 1.962,00 (mil e novecentos e sessenta e dois reais). **Leia-se: Valor: 11.772,00 (onze mil e setecentos e setenta e dois reais).**

As demais condições permanecem inalteradas.

Joilson Silva da Cruz
 Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
 Portaria "P" nº 17 de 01 de janeiro de 2021

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 617/2023/CME/CORUMBÁ/MS

Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes do Fundo Municipal de Educação, referentes aos meses de agosto e setembro de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.462 de 19 de dezembro de 2014 e considerando a Deliberação do Conselho Pleno, na reunião ordinária realizada no dia 09/11/2023, conforme Ata nº 05/2023.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal de Educação, referentes aos meses de agosto e setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 09 de novembro de 2023.

Luis Manoel Bezerra
 Conselheiro Presidente do CME.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER Nº 09 /2022

Corumbá (MS), 09 de março de 2022.

Assunto: Apresentação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior 2021

Devolvido em: Apresentado na Reunião Ordinária, no dia 09/03/2022. Ata 467ª

Resumo

	<p>Aos nove dias do mês de março de 2022, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior - RDQA de 2021. (setembro à dezembro), com a presença de um Profissional de Serviços de Saúde, da SMS, Contador Francisco Borges Vargas, para participar da reunião do GT que conforme iam surgindo dúvidas o Contador ia sanando ponto a ponto. Foram analisados os seguintes relatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> Relatório Financeiro (Montante e Fonte dos recursos aplicados); Auditórias realizadas ou fase de execução; Indicadores, Produção, Ações e Realizações.
<p>DESENVOLVIMENTO</p>	<p>No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente para análise 3º RDQA de 2021, se sentiram satisfeitos com os esclarecimentos.</p>
<p>CONCLUSÃO</p>	
	<p>O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar o 3º RDQA de 2021.</p>

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
 Léia Víalva de Moraes
 Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:

PARECER Nº 12 /2022

Corumbá (MS), 13 de maio de 2022.

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde RAG 2021, do CEREST Reunião Ordinária 469ª dia 11/05/2022

Resumo



	Aos treze dias do mês de maio de 2022, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise da RAG 2021, de 2021, do CEREST, que é unidade regional especializada no atendimento à saúde do trabalhador; tem como modelo a Atenção Básica de Saúde; é vinculado à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente para análise RAG 2021, do CEREST, se sentiram satisfeitos com os esclarecimentos pela a equipe dos técnicos do CEREST .
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar o RAG 2021, do CEREST.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:

Segmento Prestador de Serviço Público:

Parecer nº 07/CMS/2021, de 16 de novembro de 2021

Assunto: Apresentação da Pactuação de Indicadores em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Ano de 2021.

Grupo de Trabalho:

Resumo:
Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise da Pactuação de Indicadores em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao ano de 2021, com a presença de um Profissional de Serviços de Saúde, da SMS, responsável pela Gerência de Atenção Primária, para participar da reunião do GT que conforme iam aparecendo dúvidas a técnica ia esclarecendo ponto a ponto.
Desenvolvimento:
Os membros do Grupo de Trabalho - GT se reuniram, analisaram a Pactuação de indicadores em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao Ano de 2021, que foram apresentadas as propostas: a) As propostas de pactuação do estado foram validadas pela Secretária Municipal de Saúde em sua totalidade, os valores pactuados para os indicadores com exceção dos referentes aos exames citopatológicos, e os exames de mamografias, se mantiveram os mesmos do exercício anterior de 2020. Ao término da análise e dos esclarecimentos por parte dos técnicos da SMS, os membros do GT destacaram que considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus); Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus); Considerando a Recomendação CNS nº 22, de 09 de abril de 2020, que recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19, dentre as quais aquelas que possibilitam o afastamento social e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do sistema de saúde; Considerando a Nota Publica, de 13 de abril de 2020, na qual o CNS defende a necessidade de manutenção do isolamento (ou distanciamento) social como método mais eficaz na prevenção à pandemia, conforme orientam a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) para a preservação da vida da população brasileira; Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; Sendo assim, os conselheiros portadores de patologias, o Plenário deliberou que participassem das reuniões tanto de GT como as ordinárias e extraordinárias, via MEET.

Conclusão:

Consultando o site OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde e a OMS - Organização Mundial da Saúde, declarou fim da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional referente à COVID - 19. O GT observou que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três. Uma sexta-feira. A data histórica que marcou "o fim da pandemia", por meio do comunicado apresentado pela organização Mundial da Saúde (OMS) após três anos e três meses desde a adoção da emergência global, em janeiro de 2020. Os membros do GT retornaram suas atividades normais, sendo assim consideraram as propostas de pactuação de indicadores aprovadas.

Léia Vilalva de Moraes

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Membros do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Luciana Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:

Segmento

Prestador de Serviço Público:

Parecer nº 08/CMS/2021, de 16 de novembro de 2021

Assunto: Análise do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior - RDQA de 2021. (janeiro à abril)

Grupo de Trabalho:

Resumo:
Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior - RDQA de 2021. (janeiro à abril), com a presença de um Profissional de Serviços de Saúde, da SMS, Contador Francisco Borges Vargas, para participar da reunião do GT que conforme iam surgindo dúvidas o Contador ia sanando ponto a ponto. Foram analisados os seguintes relatórios: a) Relatório Financeiro (Montante e Fonte dos recursos aplicados); a) Auditorias realizadas ou fase de execução; b) Indicadores, Produção, Ações e Realizações.
Desenvolvimento:



Os membros do Grupo de Trabalho - GT se reuniram, fizeram as análises e considerações gerais. Em atendimento à Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, este Relatório objetivou apresentar de forma sistemática os resultados alcançados com a execução da PAS 2020 no 1º Quadrimestre de 2021. Este documento, que trata do período de JANEIRO a ABRIL, vem demonstrar que apesar da situação provocada pela Pandemia do Covid 19, os serviços de saúde não têm deixado de ser realizados. A vacinação contra Covid-19 e as ações de combate a dengue ocuparam maior destaque neste quadrimestre. Porém foram realizadas diversas ações voltadas para a saúde da população, tais como as referentes à saúde mental, a saúde do trabalhador, coleta de exame preventivo para mulheres, acompanhamento dos portadores de anemia falciforme, atendimento à população ribeirinha e capacitações voltadas para os servidores da saúde, conforme notícias destacadas a seguir. JANEIRO: 09/01/21 - Saúde pede atenção da população para os focos de dengue 13/01/21 - Janeiro Branco alerta para a importância da saúde mental 15/01/21 - Centro e Borrowski recebem ação de combate à dengue nesta sexta e sábado 18/01/21 - Após aprovação pela Anvisa, Corumbá aguarda a chegada das doses da vacina contra a Covid-19 18/01/21 - CEREST realiza ações em unidades de saúde visando o Janeiro Branco 19/01/21 - Povo das Águas inicia atendimento aos ribeirinhos da parte alta do rio Paraguai 19/01/21 - Com 2.768 doses, Corumbá inicia primeira fase da vacinação contra a COVID-19 21/01/21 - É implementado Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 22/01/21 - Covid-19: vacinas são enviadas para a aldeia Uberaba pelo Rio Paraguai 25/01/21 - Corumbá recebe novo lote com 970 doses da vacina contra Covid-19 27/01/21 - Corumbá já aplicou mais de 1.200 doses da vacina contra a Covid-19 28/01/21 - Povo das Águas atende ribeirinhos da região do Taquari 29/01/21 - Corumbá recebe 350 doses de Coronavac e inicia vacinação dos idosos acima de 80 anos 30 FEVEREIRO 03/02/21 - Corumbá já aplicou 2.188 doses da vacina contra a Covid-19 04/02/21 - Município inicia ações com uso do Fumacê 05/02/21 - Centro e Saúde da Ladeira estará abertopara vacinar contra a Covid-19 grupos de risco já elencados 09/02/21 - Corumbá recebe 1.140 doses da vacina contra a Covid e realiza drive para idosos acima de 80 anos 10/02/21 - Mais de 150 idosos acima de 86 anos são vacinados no primeiro dia de Drive 11/02/21 - Ações de combate à dengue são intensificadas no Centro 11/02/21 - Sem Carnaval, Prefeitura reforça investimentos na Santa Casa de Corumbá 12/02/21 - Povo das Águas vai atender ribeirinhos do Baixo Pantanal 17/02/21 - Vacina não é o fim da pandemia, alerta Saúde do município 18/02/21 - Cristo Redentor recebe mutirão da dengue 19/02/21 - CEREST realiza live sobre doenças ocupacionais 23/02/21 - UBSF Jardim dos Estados realiza coleta de preventivo noturno 24/02/21 - Corumbá conta com novo método de prevenção à infecção pelo HIV 26/02/21 - Povo das Águas começa atendimentos aos ribeirinhos da parte alta do rio Paraguai 26/02/21 - Sábado e Domingo haverá drive para vacinar idosos acima de 80 anos contra a Covid-19 28/02/21 - Corumbá abre vacinação para idosos a partir de 78 anos e mantém drive de segunda a sexta-feira MARÇO 03/03/21 - Idosos de 77 anos já podem se vacinar contra a Covid-19 04/03/21 - Saúde capacita médicos para diagnóstico diferencial na sobreposição das epidemias 05/03/21 - Corumbá recebe mais doses da vacina contra a Covid-19 e abre vacinação para pessoas a partir de 76 anos 05/03/21 - No mês da mulher, Saúde realiza preventivo em horário noturno 09/03/21 - Vacinação segue no Centro de Saúde da Ladeira 10/03/21 - Com nova remessa, Corumbá abre vacinação para idosos com mais de 75 anos 10/03/21 - Parceria entre Prefeitura e Fundação Vale vai capacitar servidores da Saúde 11/03/21 - Bairro Padre Ernesto Sassida recebe mutirão de combate à dengue 11/03/21 - Prefeito reforça parceria com Rede Feminina de Combate ao Câncer nos 15 anos da instituição em Corumbá 12/03/21 - Corumbá abre vacinação para idosos a partir de 72 anos 31 15/03/21 - Mutirão da dengue retira 56 toneladas de materiais inservíveis do Padre Ernesto Sassida 16/03/21 - Corumbá recebe 5 bombas "fumacê" para realização de um ciclo de combate a dengue 16/03/21 - Centro de Saúde da Mulher prorroga coleta de preventivo em horário noturno 18/03/21 - Corumbá abre vacinação para idosos a partir de 69 anos, para pacientes que estão em tratamento oncológico, que fazem hemodíalise e que possuem lúpus 18/03/21 - Bairro Padre Ernesto Sassida recebe novamente mutirão da dengue 22/03/21 - Pessoas com mais de 67 anos já podem se vacinar contra a Covid-19 24/03/21 - CEREST realiza reunião com coordenadores das unidades de saúde e equipe do DANIT 24/03/21 - Corumbá abre vacinação para pessoas com mais de 66 anos 25/03/21 - Cristo Redentor recebe novo mutirão da dengue 26/03/21 - Drive thru abre no final de semana para vacinar pessoas com 66 e 65 anos 26/03/21 - Estado confirma a ativação do Hemonúcleo Corumbá 29/03/21 - Corumbá já vacinou todos os pacientes que estão em tratamento oncológico, que fazem hemodíalise e que possuem lúpus 29/03/21 - Corumbá já aplicou 96,27% das doses recebidas 31/03/21 - Programa PROSSEGUR confirma ações efetivas da Prefeitura de Corumbá contra a Covid-19 ABRIL 01/04/21 - Corumbá vacina forças de segurança pública e idosos acima de 63 anos 02/04/21 - Corumbá inicia vacinação para portadores com síndrome de Down que possuem mais de 18 anos, idosos com mais de 63 anos e profissionais das forças de segurança pública 08/04/21 - ações da dengue se concentram no Bairro Cristo Redentor 08/04/21 - Corumbá irá receber 3.986 doses da vacina contra a Covid-19 09/04/21 - Corumbá institui Núcleo de Reabilitação Pós Covid com atendimento multidisciplinar 09/04/21 - Saúde realiza capacitação sobre prevenção combinada para atenção primária em saúde 09/04/21 - Saúde se reúne com Acofial para planejar semana de conscientização 12/04/21 - Corumbá inicia a primeira etapa e vacinação contra Influenza 12/04/21 - Posse da Comissão de Assistência e Tratamento de Pessoas com Diagnóstico de Doenças Falciforme 14/04/21 - Corumbá inicia imunização contra a Covid-19 da população ribeirinha do baixo Pantanal 32 15/04/21 - Ribeirinhos de Forte Coimbra e do alto pantanal serão vacinados contra a Covid-19 e contra Influenza 15/04/21 - Popular Velha e Nossa Senhora de Fátima recebem mutirão da dengue 16/04/21 - Prefeitura de Corumbá leva primeira dose da Coronavac para ribeirinhos do Alto Pantanal 16/04/21 - Com mais um drive thru na Praça CEU, Prefeitura retoma vacinação contra a Covid-19 19/04/21 - Corumbá vacina pessoas quem tem 60 anos ou mais nesta segunda-feira 20/04/21 - Secretaria Municipal de Saúde realiza qualificação da Rede Mãe Pantaneira 22/04/21 - Popular Velha recebe mutirão da dengue 23/04/21 - Saúde recebe novo lote de vacinas e retoma a vacinação contra a Covid-19 26/04/21 - Abril Verde - CEREST realiza palestra sobre Prevenção de acidentes com materiais biológicos 29/04/21 - No Porto da Manga, atendimentos médico e odontológico serão realizados às quartas-feiras 30/04/21 - Corumbá abre vacinação contra Covid-19 para gestantes, diabéticos, trabalhadores da educação e limpeza urbana É possível observar que a situação da Covid-19 ainda causa um grande impacto nos Indicadores da Saúde, contudo, esta Secretaria em nenhum momento se isentou de atender aos usuários SUS, conforme demonstrado nos números apresentados neste relatório, evidenciam que apesar das dificuldades, houve um esforço que tornou possível conciliar o enfrentamento à Pandemia com a prestação de ações e serviços públicos à saúde. Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; Sendo assim, os conselheiros portadores de patologias, com o apoio do Plenário deliberou que participassem das reuniões tanto de GT como as ordinárias e extraordinárias, via MEET.

Conclusão:
Consultando o site OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde e a OMS - Organização Mundial da Saúde, declarou fim da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional referente à COVID - 19. O GT observou que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três. Uma sexta-feira. A data histórica que marcou "o fim da pandemia", por meio do comunicado apresentado pela organização Mundial da Saúde (OMS) após três anos e três meses desde a adoção da emergência global, em janeiro de 2020. Os membros do GT retornaram suas atividades normais, sendo assim consideraram aprovado o 1º RDQA 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Membros do Grupo de Trabalho:
Segmento dos Usuários do SUS:
Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Luciana Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Prestador de Serviço Público:

Segmento

Parecer nº 11/CMS/2021, de 16 de novembro de 2021

Assunto: Análise do Balanço Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior 2021, para prestação de contas.
Grupo de Trabalho:

Resumo:
Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para Análise do Balanço Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior 2021, para prestação de contas.
Desenvolvimento:
Os membros do Grupo de Trabalho - GT se reuniram, fizeram as análises considerando descrito na Certidão nº 12/2021/CMS, que apresenta Balanço Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021, para prestação de contas: Relatório Financeiro (Montante e Fonte dos recursos aplicados); Auditorias realizadas ou fase de execução; Indicadores, Produção, Ações e Realizações.
Ao término os membros do GT depois de sanadas toda as dúvidas deixaram registrado que alguns conselheiros para participarem das reuniões tanto de GT como as ordinárias e extraordinárias, via MEET.
Conclusão: Consultando o site OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde e a OMS - Organização Mundial da Saúde, declarou fim da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional referente à COVID - 19. O GT observou que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três. Uma sexta-feira. A data histórica que marcou "o fim da pandemia", por meio do comunicado apresentado pela organização Mundial da Saúde (OMS) após três anos e três meses desde a adoção da emergência global, em janeiro de 2020. Os membros do GT retornaram suas atividades normais, sendo assim aprovou Balanço Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021, para prestação de contas. Relatório Financeiro (Montante e Fonte dos recursos aplicados); Auditorias realizadas ou fase de execução; Indicadores, Produção, Ações e Realizações.
Léia Vilalva de Moraes Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Membros do Grupo de Trabalho:
Segmento dos Usuários do SUS:
Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Luciana Nery Candia
Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:

Parecer nº 12/CMS/2021, de 16 de novembro de 2021

Assunto: Análise da Apresentação da Pactuação Interfederativa, dos anos 2018, 2019, 2020, 2021.
Grupo de Trabalho:

Resumo:
Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para Análise da Apresentação da Pactuação Interfederativa, dos anos 2018, 2019, 2020, 2021.
Desenvolvimento:
Os membros do Grupo de Trabalho - GT se reuniram, fizeram as análises considerando descrito na Certidão nº 12/2021/CMS, que trata da Pactuação Interfederativa, dos anos 2018, 2019, 2020, 2021. Ao término os membros do GT depois de sanadas as dúvidas registraram que alguns conselheiros para participarem das reuniões tanto de GT como as ordinárias e extraordinárias, via MEET.

Conclusão:

Consultando o site OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde e a OMS - Organização Mundial da Saúde, declarou fim da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional referente à COVID - 19. O GT observou que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três. Uma sexta-feira. A data histórica que marcou "o fim da pandemia", por meio do comunicado apresentado pela organização Mundial da Saúde (OMS) após três anos e três meses desde a adoção da emergência global, em janeiro de 2020. Os membros do GT retornaram suas atividades normais, sendo assim aprovou a Apresentação da Pactuação Interfederativa, dos anos 2018, 2019, 2020, 2021.

Léia Vilalva de Moraes

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Membros do Grupo de Trabalho:**Segmento dos Usuários do SUS:**

Jorge Benigno de Sales

Léia Vilalva de Moraes

Luciana Nery Candia **Segmento do Trabalhador em Saúde:****Segmento Prestador de Serviço Privado:****Segmento Prestador de Serviço Público:****RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2021, 23 de Novembro de 2021.**

Dispõe sobre a Aprovação do Planejamento Anual do CEREST 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (191ª) Centésima Nonagésima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de Agosto de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a certidão de apresentação nº 04/2021/CMS, para apreciação do pleno.
- Considerando o parecer nº 03/2021/CMS, emitido após análises dos membros do conselho municipal de saúde.

Resolve:

Art. 1º - Diante das explanações realizadas pela equipe técnica ao Grupo de Trabalho, o parecer é favorável ao Planejamento Anual do Cerest 2021.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 23 de Novembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 01/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 5 de 01.01.2017 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 , 01 de Janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 10, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre Apresentação da Programação Anual de Saúde (PAS- 2021), que visa anualizar as metas do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS - 2021), que é o instrumento que operacionaliza os compromissos de governo expressos no Plano de Saúde e visa anualizar as metas do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e prever a alocação dos recursos orçamentários para a execução das ações propostas.

Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a emissão da **Certidão nº 03/2020/CMS, de 14 de agosto de 2020**, e o **Parecer nº 03/CMS/2020**;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do

SARS-CoV- 2, novo Coronavírus);

Considerando a Recomendação CNS nº 22, de 09 de abril de 2020, que recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19, dentre as quais aquelas que possibilitam o afastamento social e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando a Nota Publica, de 13 de abril de 2020, na qual o CNS defende a necessidade de manutenção do isolamento (ou distanciamento) social como método mais eficaz na prevenção à pandemia, conforme orientam a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) para a preservação da vida da população brasileira;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Corumbá (MS), 14 de agosto de 2020.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Homologo a Resolução nº. 10/2020, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 5 de 01.01.2017 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 11, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre Apresentação do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Ano de 2021, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Aprova o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o Ano de 2021.

Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a emissão da **Certidão nº 03/2020/CMS, de 14 de agosto de 2020**, e o **Parecer nº 04/CMS/2020**;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-COV- 2, novo Coronavírus);

Considerando a Recomendação CNS nº 22, de 09 de abril de 2020, que recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19, dentre as quais aquelas que possibilitam o afastamento social e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando a Nota Publica, de 13 de abril de 2020, na qual o CNS defende a necessidade de manutenção do isolamento (ou distanciamento) social como método mais eficaz na prevenção à pandemia, conforme orientam a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) para a preservação da vida da população brasileira;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições ao contrário.
Corumbá (MS), 14 de agosto de 2020.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Homologo a Resolução nº. 11/2020, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 5 de 01.01.2017 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2021, 20 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação do Credenciamento de Equipes e Serviços da Atenção Primária à Saúde da ESF Bonifácio Tiaen e Equipe Ribeirinha.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (463ª) Quadringentésima Septuagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão das Certidões nº 03/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 02/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Credenciamento de Equipes e Serviços da Atenção Primária à Saúde da ESF Bonifácio Tiaen e Equipe Ribeirinha.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 20 de outubro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 07/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMS Nº 08/2021, 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Pactuação de indicadores em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Ano de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (194ª) Centésima Nonagésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 06/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 07/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Pactuação de indicadores em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Ano de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 16 de novembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 08/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2021, 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021 (janeiro à abril).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (194ª) Centésima Nonagésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 07/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 08/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o 1º relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021 (janeiro à abril)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 16 de novembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 09/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 09/CMS/2022

Corumbá/MS, de 20 de junho de 2022.

Dispõe a aprovação 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021 (Setembro à Dezembro de 2021).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (199ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 20/06/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021 (Setembro à Dezembro de 2021).

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor ad referendum a data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 20 de junho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 09/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.



RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2021, 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Apresentação do Balanço Geral da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021 (maio à agosto).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (194ª) Centésima Nonagésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 12/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 12/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Balanço Geral da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2021 (maio a agosto)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 16 de novembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 12/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 12/CMS/2022 Corumbá/MS, de 14 de julho de 2022.

Dispõe a aprovação do RAG 2021, do CEREST.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (471ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 13/07/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar o RAG 2021, do CEREST.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 14 de julho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 12/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2021, 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação Interfederativa, dos anos 2018, 2019, 2020, 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (194ª) Centésima Nonagésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de

2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 12/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 12/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar Apresentação da Pactuação Interfederativa, dos anos 2018, 2019, 2020, 2021.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 16 de novembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 13/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2021, 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Atualização do Plano de Ação para intensificação da vigilância e controle da leishmaniose visceral no Município de Corumbá/MS para o período de 2020 à 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (465ª) , realizada no dia 08 de dezembro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 14/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 13/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Atualização do Plano de Ação para intensificação da vigilância e controle da leishmaniose visceral no Município de Corumbá /MS para o período de 2020 à 2023.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 22 de dezembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 14/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

CERTIDÃO Nº. 10/2022/CMS 23 de Maio de 2022.

Certifica e dá publicidade ao fato da Secretaria Municipal de Saúde, ter encaminhando, à RAG 2020.

O conselho municipal de saúde, em sua centésima nonagésima oitava (189ª) reunião extraordinária aos vinte e três de maio de 2022 às dezesseis horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro



de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. A secretaria municipal de saúde encaminhou a RAG 2020 Através de e-mail institucional com anexo OFº 63/2021, 05 de maio de 2021 e também através da plataforma DIGSUS, neste período as reuniões estavam suspensas, sendo encaminhada para a comissão de acompanhamento financeiro.

Léia Vilalva de Moraes

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

PARECER Nº 04 /2022
março de 2022.

Corumbá (MS), 09 de

Assunto: APRESENTADO ao Conselho Municipal de Saúde a Lei complementar nº 181 06 de Maio de 2021.

Devolvido em: Ata 467ª

Resumo

A Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021, prorrogou a vigência anteriormente estabelecida pela LC nº 172/2020, que autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a realizarem a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos respectivos Fundos de Saúde.

DESENVOLVIMENTO

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021,

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:

PARECER Nº 05 /2022 **Corumbá (MS), 09 de fevereiro de 2022.**

Assunto: Apresentação do Plano Anual de Ações do CEREST 2022

Devolvido em: Apresentado na Reunião Ordinária, no dia 09/01/2022. Ata 466ª

Resumo

A Coordenação do CEREST apresentou ao Conselho Municipal de Saúde, Plano de Ações Planejadas para 2022, com seguintes ações a desempenhar:

- Trabalhar com a investigação e identificação de Doenças relacionadas as Trabalho;
 - Registro de Consulta médica na RAS;
 - Apoio Matricial em saúde do trabalhador realizada com gestores, e equipe de atenção primária, especializada, hospitalar, e urgência e emergência;
 - Monitoramento dos Indicadores Preconizados;
 - Atividade em Educação Permanente em saúde do Trabalhador para profissionais da RAS;
 - Atividade Educativa em Saúde do Trabalhador para População;
 - Mapeamento do parque Produtivo;

DESENVOLVIMENTO

No decorrer da reunião, quando a coordenação do CEREST apresentava o Plano Anual de Ações do CEREST, os membros do Conselho Municipal de Saúde presente a reunião faziam questionamentos os quais eram esclarecidos pela equipe do CEREST.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar o Plano Anual de Ações do CEREST do Ano de 2022.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:

PARECER Nº 08 /2022

Corumbá (MS), 20 de

junho de 2022.

Assunto: Apresentação da Proposta Habilitação em UTI II Adulto

Devolvido em: Apresentado na Reunião Ordinária, no dia 09/01/2022. Ata 466ª

Resumo

	A Gerente de Estratégia em Saúde apresentou ao Conselho Municipal de Saúde, a Proposta de Habilitação em UTI II Adulto. Considerando a Certidão nº 03/2022/CMS, de 24 de fevereiro de 2022, a gerente Tatiana Mattos participou do Grupo de Trabalho - GT para sanar dúvidas dos conselheiros referentes a necessidade da quantidade de 10 leitos Novos com a proposta de Habilitar em UTI II Adulto.
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente para análise da proposta, se sentiram satisfeitos com os esclarecimentos.
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar a Proposta Habilitação em UTI II Adulto.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:

PARECER Nº 11 /2022

Corumbá (MS), 11 de maio de 2022.

Assunto: Lei de Diretriz Orçamentária 2023
Reunião Ordinária 469ª dia 11/05/2022

Resumo

	Aos onze dias do mês de maio de 2022, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente para análise LDO 2023, se sentiram satisfeitos com os esclarecimentos.
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar a LDO 2023.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales



Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia
Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:

PARECER N° 13 /2022 Corumbá (MS), 10 de junho de 2022.

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde 1º relatório Detalhado Quadrimestral Anterior 2022
Reunião Ordinária 470ª dia 08/06/2022

Resumo

	Aos dez dias do mês de junho de 2022, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise da 1ª RDQA de 2022, do CEREST, que é unidade regional especializada no atendimento à saúde do trabalhador; tem como modelo a Atenção Básica de Saúde; é vinculado à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente para análise RAG 2021, do CEREST, se sentiram satisfeitos com os esclarecimentos pela a equipe dos técnicos do CEREST .
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar o 1º RDQA de 2022.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:

PARECER N° 14 /2022 Corumbá (MS), 20 de junho de 2022.

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a Tabela de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço Complementar de Saúde na Area de Exames Diagnostico e/ou Consultas Médicas na Atenção Especializada, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde. Reunião Extraordinária 199ª dia 20/06/2022

Resumo

	Aos vinte dias do mês de junho de 2022, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise da Tabela de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço Complementar de Saúde na Area de Exames Diagnostico e/ou Consultas Médicas na Atenção Especializada, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde, na Reunião Extraordinária 199ª dia 20/06/2022.
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente para análise na Tabela de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço Complementar de Saúde na Area de Exames Diagnostico e/ou Consultas Médicas na Atenção Especializada, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde. Reunião Ordinária 199ª dia 20/06/2022.
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar Tabela de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço Complementar de Saúde na Area de Exames Diagnostico e/ou Consultas Médicas na Atenção Especializada, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:

Segmento Prestador de Serviço Público:

Parecer n° 09/CMS/2021, de 16 de novembro de 2021

Assunto: Análise da Proposta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para a composição da Lei Orçamentário Anual, referente a 2022, (LOA 2022) da Secretaria Municipal de Saúde.

Grupo de Trabalho:

Resumo:	Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise da Proposta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para a composição da Lei Orçamentário Anual, referente a 2022, (LOA 2022) da Secretaria Municipal de Saúde, com a presença de um Profissional de Serviços de Saúde, da SMS, esclareceu que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Explicou que esta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.
Desenvolvimento:	Os membros do Grupo de Trabalho - GT se reuniram, fizeram as análises considerando descrito na Certidão n° 09/2021/CMS, que apresenta a Proposta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para a composição da Lei Orçamentário Anual, referente a 2022, (LOA 2022) da Secretaria Municipal de Saúde, a LOA é o instrumento que possibilita a realização das metas e das prioridades estabelecidas na LDO. A LOA estabelece a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas no ano de 2022 e fixa os gastos que os Poderes e os órgãos estão autorizados a executar. A LOA (Lei Orçamentária Anual) é o instrumento que possibilita a realização das metas e das prioridades estabelecidas na LDO. A LOA Estabelece a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas no ano de 2022 e fixa os gastos que os Poderes e os órgãos estão autorizados a executar. Ao término os membros do GT depois de sanadas toda as dúvidas deixaram registrado que alguns conselheiros para participarem das reuniões tanto de GT como as ordinárias e extraordinárias, via MEET.
Conclusão:	Consultando o site OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde e a OMS - Organização Mundial da Saúde, declarou fim da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional referente à COVID - 19. O GT observou que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três. Uma sexta-feira. A data histórica que marcou "o fim da pandemia", por meio do comunicado apresentado pela organização Mundial da Saúde (OMS) após três anos e três meses desde a adoção da emergência global, em janeiro de 2020. Os membros do GT retornaram suas atividades normais, sendo assim aprovou a Proposta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para a composição da Lei Orçamentário Anual, referente a 2022, (LOA 2022) da Secretaria Municipal de Saúde. Léia Vilalva de Moraes Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Decreto n°. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

Membros do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Luciana Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:

Prestador de Serviço Público:

Segmento

Parecer n° 10/CMS/2021, de 16 de novembro de 2021

Assunto: Análise da Proposta a Proposta da Secretaria Municipal de Saúde para composição do Plano Plurianual, 2022 a 2025. (PPA 2022-2025).

Grupo de Trabalho:

Resumo:	Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021, os membros de Grupo de Trabalho - GT, se reuniram para análise da Proposta da Secretaria Municipal de Saúde para composição do Plano Plurianual, 2022 a 2025. (PPA 2022-2025). O Plano Plurianual: Objetivos, diretrizes e metas. Prazo: até 31/agosto do 1º ano de governo Periodicidade: 4 anos. Programas e ações.
Desenvolvimento:	Os membros do Grupo de Trabalho - GT se reuniram, fizeram as análises considerando descrito na Certidão n° 10/2021/CMS, que apresenta a Proposta da Secretaria Municipal de Saúde para a composição do Plano Plurianual, 2022 a 2025. Ao término os membros do GT depois de sanadas toda as dúvidas deixaram registrado que alguns conselheiros para participarem das reuniões tanto de GT como as ordinárias e extraordinárias, via MEET.



Conclusão:

Consultando o site OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde e a OMS - Organização Mundial da Saúde, declarou fim da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional referente à COVID - 19. O GT observou que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três. Uma sexta-feira. A data histórica que marcou "o fim da pandemia", por meio do comunicado apresentado pela organização Mundial da Saúde (OMS) após três anos e três meses desde a adoção da emergência global, em janeiro de 2020. Os membros do GT retornaram suas atividades normais, sendo assim aprovou a proposta da Secretaria Municipal de Saúde para composição do Plano Plurianual, 2022 a 2025. (PPA 2022 - 2025).

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

**Membros do Grupo de Trabalho:
 Segmento dos Usuários do SUS:**

Jorge Benigno de Sales
 Léia Vilalva de Moraes
 Luciana Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:

Segmento

Prestador de Serviço Público:

Resolução Nº 05/CMS/2022 Corumbá (MS), 19 de maio 2022.

Dispõe a aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2022 - 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (195ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, no Capítulo III Seção III, das atribuições, subseção I, da competência dos Membros da Mesa Diretora, Artigo 13º, item VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente.

Considerando a solicitação de reunião extraordinária recebida através de ofício nº 1131/2021 para a apresentação do Plano Municipal de Saúde de Corumbá, para o período de 2022 a 2025.

Considerando a certidão nº 13 na qual foi encaminhado para apreciação da comissão de acompanhamento do orçamento/financeiro e do plano municipal de saúde.

Considerando o parecer nº 01/2022 de 10/03/2022, com a presente conclusão;" O Plano Municipal de Saúde consiste na programação das ações e prioridades para a saúde da população local. Apesar de resultar num documento formal, ele compreende o processo de trabalho que parte das necessidades da população, envolve a discussão das políticas públicas, envolvimento do controle social e, se necessários, mudanças no modelo de atenção à saúde. O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar o Plano Municipal de Saúde referente aos anos 2022-2025".

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar o Plano Municipal de Saúde de 2022-2025.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor ad referendum a data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 19 de maio de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora
 Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 05/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução Nº 06/CMS/2022 Corumbá/MS, 19 de maio 2022.

Dispõe a aprovação Lei Complementar Nº 181, 06/05/20221

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (469ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 11/05/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. A Lei Complementar Nº 181, 06/05/20221.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor ad referendum a data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 19 de Maio de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora
 Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 06/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 07/CMS/2022 Corumbá/MS, de 09 de março de 2022.

Dispõe a aprovação do Plano Anual de Ações do CEREST, 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (467ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 09/03/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar o Plano Anual de Ações do CEREST do ano de 2022.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor ad referendum a data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 09 de março de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora
 Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 07/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria. "P". Nº 10, 01 de Janeiro de 2021.

Resolução nº 08/CMS/2022 Corumbá/MS, de 20 de junho de 2022.

Dispõe a aprovação da Proposta de Habilitação em UTI II Adulto.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (199ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 20/06/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar a Proposta de Habilitação em UTI II Adulto.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor ad referendum a data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 20 de junho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora
 Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 08/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 10/CMS/2022 Corumbá/MS, de 20 de junho de 2022.

Dispõe a aprovação da Lei de Diretriz orçamentária para o Ano de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (199ª) Reunião



Extraordinária, realizada no dia 20/06/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar a Lei de Diretriz Orçamentária para o Ano de 2023.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 20 de junho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 10/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMS Nº 11/2021, 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta da Secretaria Municipal de Saúde para composição do Plano Plurianual, 2022 a 2025. (PPA 2022-2025).

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (194ª) Centésima Nonagésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 10/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 10/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta da Secretaria Municipal de Saúde para composição do Plano Plurianual, 2022 a 2025 (PPA 2022 - 2025).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 16 de novembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 11/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 11/CMS/2022 Corumbá/MS, de 14 de julho de 2022.

Dispõe a aprovação do PAS 2022/2023 atualização do PMS 2022 - 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (471ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 13/07/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar o PAS 2022/2023 Atualização do PMS 2022 - 2025.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na

data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 14 de julho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 11/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 11/CMS/2022 Corumbá/MS, de 14 de julho de 2022.

Dispõe a aprovação do PAS 2022/2023 atualização do PMS 2022 - 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (471ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 13/07/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar o PAS 2022/2023 Atualização do PMS 2022 - 2025.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 14 de julho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 11/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO CMS Nº 15/2021, 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do RAG 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (195ª) Centésima Nonagésima Quinta Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 15/2021/CMS.
- Considerando o Parecer s/nº 20/12/2021, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 22 de dezembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.



Homologo a Resolução nº 15/2021, de nos termos do Decreto nº. “P” nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. “P”. Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

**Resolução nº 15/CMS/2022
junho de 2022.**

Corumbá/MS, de 10 de

Dispõe a aprovação do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (470ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 08/06/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2022, do CEREST.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 10 junho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 15/2022, de nos termos do Decreto Portaria. “P”. Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. “P”. Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

CERTIDÃO Nº. 15/2021/CMS. Corumbá/ MS, 22 de dezembro de 2021.

Certifica e dá publicidade ao fato da Secretaria Municipal de Saúde, ter **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde o RAG 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (195ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que técnicos da Secretaria Municipal de Saúde apresentou ao Conselho Municipal de Saúde o Relatório Anual de Gestão de 2019.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.235, de 19 de fevereiro de 2020.

PARECER Nº 15 /2022 Corumbá (MS), 03 de agosto de 2022.

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a Proposta Orçamentária para o ano 2023. Reunião Extraordinária 200ª dia 03/08/2022

Resumo

	Aos três dias do mês de agosto de 2022, os membros do Conselho Municipal de Saúde se reuniram para ser a apresentado aos presentes aquela reunião a Proposta Orçamentária para o ano de 2023, na Reunião Extraordinária 200ª dia 03/08/2022.
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente tiraram todas as dúvidas referente ao tema da reunião. Proposta Orçamentária para o ano de 2023, na Reunião Extraordinária 200ª dia 03/08/2022.
CONCLUSÃO	

O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar Proposta Orçamentária para o ano de 2023, na Reunião Extraordinária 200ª dia 03/08/2022.	
--	--

**Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:
Segmento dos Usuários do SUS:**

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

**Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:**

PARECER Nº 16 /2022 Corumbá (MS), 03 de agosto de 2022.

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos, Incremento e Construção. Reunião Extraordinária 200ª dia 03/08/2022

Resumo

	Aos três dias do mês de agosto de 2022, os membros do Conselho Municipal de Saúde se reuniram para ser a apresentado aos presentes aquela reunião a Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos, Incremento e Construção. Reunião Extraordinária 200ª dia 03/08/2022.
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente tiraram todas as dúvidas referente ao tema da reunião. Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos, Incremento e Construção.
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos, Incremento e Construção.

**Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:
Segmento dos Usuários do SUS:**

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

**Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:**

PARECER Nº 17 /2022 Corumbá (MS), 11 de agosto de 2022.

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, na Reunião Ordinária 472ª dia 10/08/2022

Resumo

	Aos onze dias do mês de agosto de 2022, os membros do Conselho Municipal de Saúde se reuniram para ser a apresentado aos presentes Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, na Reunião Ordinária 472ª dia 10/08/2022.
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente tiraram todas as dúvidas referente ao tema da reunião. Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes.
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes.

**Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:
Segmento dos Usuários do SUS:**

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia



**Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:**

**PARECER N° 18 /2022
setembro de 2022.**

Corumbá (MS), 15 de

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde o 2º RDQA 2022, na Reunião Ordinária 472ª dia 10/08/2022

Resumo

	Aos onze dias do mês de agosto de 2022, os membros do Conselho Municipal de Saúde se reuniram para ser a apresentado aos presentes 2º RDQA 2022, na Reunião Ordinária 472ª dia 10/08/2022
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente tiraram todas as dúvidas referente ao tema da reunião. 2º RDQA 2022, na Reunião Ordinária 472ª dia 10/08/2022
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar 2º RDQA 2022, na Reunião Ordinária 472ª dia 10/08/2022.

**Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:
Segmento dos Usuários do SUS:**

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

**Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:**

Resolução n° 19/CMS/2022 Corumbá/MS, de 11 de agosto de 2022.

Dispõe a aprovação da Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, na Reunião Extraordinária 472ª dia 10/08/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (472ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 10/08/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n°. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n°. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar a Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 11 agosto de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto n°. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução n° 19/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". N° 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". N° 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução n° 22/CMS/2022 Corumbá/MS, de 15 de setembro de 2022.

Dispõe a aprovação da apresentação do 2º RQDA, na Reunião Ordinária 14/09/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (473ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 14/09/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n°. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n°. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar 2º RDQA 2022, na Reunião Ordinária 472ª dia 10/08/2022

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 15 setembro de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto n°. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução n° 22/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". N° 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". N° 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução n° 23/CMS/2022 Corumbá/MS, de 26 de setembro de 2022.

Dispõe a aprovação da apresentação do 2º RQDA, na Reunião Extraordinária 26/09/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (202ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 26/09/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n°. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n°. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar 2º RDQA 2022, da SMS, referente ao período maio à agosto de 2022

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 15 setembro de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto n°. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução n° 23/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". N° 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". N° 10, 01 de janeiro de 2021.

PARECER N° 19 /2022 Corumbá (MS), 27 de setembro de 2022.

Assunto: Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde o 2º RDQA 2022, da SMS na Reunião Ordinária 202ª dia 26/09/2022

Resumo

	Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2022, os membros do Conselho Municipal de Saúde se reuniram para ser a apresentado aos presentes 2º RDQA 2022 da SMS, na Reunião Extraordinária 202ª dia 26/09/2022
DESENVOLVIMENTO	No decorrer da reunião, os conselheiros que se fizeram presente tiraram todas as dúvidas referente ao tema da reunião. 2º RDQA 2022 da SMS.
CONCLUSÃO	O Conselho Municipal de Saúde tem como atividade afim, assessorar a administração com orientações, participar e aprovar processo de planejamento, interpretações, formulação e controle das políticas de saúde públicas. Assim é de sua competência a fiscalização das execuções das ações de saúde. Portanto Resolve aprovar 2º RDQA 2022, da SMS.

**Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:
Segmento dos Usuários do SUS:**

Jorge Benigno de Sales
Léia Vilalva de Moraes
Lucia Nery Candia

**Segmento do Trabalhador em Saúde:
Segmento Prestador de Serviço Privado:
Segmento Prestador de Serviço Público:**

RESOLUÇÃO CMS N° 10/2021, 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para a composição da Lei Orçamentário Anual, referente a 2022, (LOA 2022) da Secretaria Municipal de Saúde.



O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013, em sua (194ª) Centésima Nonagésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021.

- Considerando que o **Artigo 196** da Constituição Federal determina que a saúde, é direito de todos e dever do Estado, seja garantida mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Considerando a emissão da Certidões nº 09/2021/CMS.
- Considerando o Parecer nº 09/2021/CMS, emitido após análises dos membros do Grupo de Trabalho - GT.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para a composição da Lei Orçamentário Anual, referente a 2022, (LOA 2022) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 16 de novembro de 2021.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2.253, de 19 de fevereiro de 2020.

Homologo a Resolução nº 10/2021, de nos termos do Decreto nº. "P" nº 10 01.01.2021 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10 ,01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 16/CMS/2022 Corumbá/MS, de 21 de junho de 2022.

Dispõe a aprovação Tabela de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço Complementar de Saúde na Area de Exames Diagnostico e/ou Consultas Médicas na Atenção Especializada, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde. Reunião Extraordinária199ª **dia 20/06/2022**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (199ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 20/06/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar Tabela de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço Complementar de Saúde na Area de Exames Diagnostico e/ou Consultas Médicas na Atenção Especializada, para atender pacientes da Rede Pública de Saúde. Reunião Ordinária 199ª **dia 20/06/2022.**

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 21 junho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 16/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 17/CMS/2022 Corumbá/MS, de 03 de agosto de 2022.

Dispõe a aprovação da Proposta Orçamentária para o ano de 2023, na Reunião Extraordinária 200ª **dia 03/08/2022.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (200ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 03/08/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária para o ano de 2023, na Reunião Extraordinária 200ª **dia 03/08/2022,** na Reunião Extraordinária 200ª **dia 03/08/2022.**

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 21 junho de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 17/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Resolução nº 18/CMS/2022 Corumbá/MS, de 03 de agosto de 2022.

Dispõe a aprovação da Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos, Incremento e Construção, na Reunião Extraordinária 200ª **dia 03/08/2022.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (200ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 03/08/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Resolve.

Artigo 1º. Aprovar a Proposta da Proposta de Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos, Incremento e Construção, na Reunião Extraordinária 200ª **dia 03/08/2022.**

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação do parecer na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 08 agosto de 2022.

Léia Vilalva de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 2743 de 02 de março de 2022.

Homologo a Resolução nº 18/2022, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. "P". Nº 10, 01 de janeiro de 2021.

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Corumbá/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação abaixo referida, nos termos da Legislação Vigente.

As empresas interessadas poderão obter o Edital e seus Anexos, contendo todas as especificações e bases da presente Licitação na CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS - RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, S/Nº, BAIRRO DOM BOSCO, CORUMBÁ/MS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2023
CARTA CONVITE "MENOR PREÇO GLOBAL" Nº 002/2023
DATA DO JULGAMENTO: 27/11/2023 - 09:00 horas**

OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia, especializada para execução do serviço de reforma do telhado da Câmara Municipal de Corumbá/MS - Retirada, troca de telhas e instalações de calhas, rufos e condutores, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Projeto básico anexo.

OBSERVAÇÃO: ESTE AVISO DE LICITAÇÃO ESTARÁ AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS ATÉ A DATA DO JULGAMENTO, CONTADOS A PARTIR DA SUA EMISSÃO.

Corumbá/MS, 14 de novembro de 2023.

JANES DA SILVA STRAL
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Corumbá/MS